



BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 112\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto nº 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial nº 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	1 800\$00	1 200\$00
II Série.....	1 000\$00	600\$00
I e II Séries	2 500\$00	1 500\$00

AVULSO por cada página .. 4\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	2 400\$00	1 800\$00
II Série.....	1 600\$00	1 200\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 100\$00

Para outros países:

I Série	2 800\$00	2 200\$00
II Série.....	2 000\$00	1 600\$00
I e II Séries	3 500\$00	2 500\$00

AVISO

Os Ex.mos assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 1996, até 31 de Dezembro do corrente ano.

O respectivo expediente encerra-se impreterivelmente nessa data, sendo considerados de venda avulsa os números publicados posteriormente.

As guias modelo B comprovativas do pagamento das assinaturas nas recebedorias de Finanças dos concelhos do País, deverão ser enviadas à Imprensa Nacional de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro, sem que as inscrições serão feitas à data da recepção, sujeitando-se os interessados ao pagamento avulso dos números publicados depois de 31 de Dezembro. As demais condições de assinatura, sua remessa e direitos inerentes, são as que constam da Portaria nº 57/92, publicada no *Boletim Oficial* I Série nº 16/92, de 19 de Outubro.

TABELA A

Assinaturas	Cabo Verde		Países de Língua Oficial Portuguesa		Outros Países	
	Anual	Semestral	Anual	Semestral	Anual	Semestral
1ª Série	1 800\$00	1 200\$00	2 400\$00	1 800\$00	2 800\$00	2 200\$00
2ª Série	1 000\$00	600\$00	1 600\$00	1 200\$00	2 000\$00	1 600\$00
1ª e 2ª Séries	2 500\$00	1 500\$00	3 100\$00	2 100\$00	3 500\$00	2 500\$00

TABELA B

Destino	Portes	
	Anual	Semestral
Cabo Verde	1 000\$00	500\$00
Estrangeiro	1 800\$00	900\$00

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Secretaria-Geral.

Direcção-Geral dos Serviços Administrativos.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Justiça:

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários.

Ministério da Coordenação Económica:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério das Infraestruturas e Transportes:

Secretaria-Geral.

Ministério da Agricultura:

Direcção-Geral de Administração.

Ministério da Educação e do Desporto:

Direcção-Geral de Administração.

Direcção-Geral do Ensino.

Ministério da Saúde:

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Município de S. Vicente:

Câmara Municipal.

Município do Sal:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais

Anúncios judiciais e outros.

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO
DE MINISTRO**

Secretaria-Geral

Despacho da Directora de Serviço dos Recursos Humanos, por delegação de S. Ex.^a o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 7 de Junho de 1995:

José Pereira Barreto, professor primário, referência 7, escalão C, da Direcção-Geral do Ensino, do Ministério da Educação e do Desporto, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos da alínea b) do artigo 4º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei nº 89/94, de 29 de Dezembro, com direito a pensão provisória anual de 333 933\$60 (trezentos e trinta três mil, novecentos e trinta e três escudos e sessenta centavos), sujeita a rectificação, calculada de conformidade com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 89/94.

A despesa tem cabimento no capítulo 1º, divisão 21ª, código 17.1 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Novembro de 1995).

Direcção de Serviços dos Recursos Humanos, na Praia, 28 de Novembro de 1995. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*.

Direcção dos Serviços Administrativos

Despachos de S. Ex.^a o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros:

De 18 de Novembro de 1995:

Isabel dos Santos Pinto Osório Correia, oficial principal, referência 9, escalão D, definitivo, do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração Local, na situação de licença sem vencimento, ao abrigo do artigo 45º, nº 1 do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, por um período de 30 dias, prorrogada a referida licença por mais 60 dias, com efeitos a partir da data do término da anterior licença.

Manuela Maria Marques Correia, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, definitivo, do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral da Comunicação Social, na situação de licença sem vencimento de longa duração, por um período de uma ano, ao abrigo do artigo 47º, nº 1 do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, prorrogada a referida licença por mais dois anos.

(Isento de visto de Tribunal de Contas nos termos do artigo 14º, nº 1, alínea o) da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

De 4 de Dezembro:

Orlando Pereira Furtado, assistente administrativo, referência 6, escalão A, contratado, do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Administração Local, destacado a prestar serviço na Direcção dos Serviços de Apoio ao Processo Eleitoral, rescindido, a seu pedido, o referido contrato, nos termos do artigo 29º, nº 1, alíneas a) e c), da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

José Carlos Ramos Cunha, assistente administrativo, referência 6, escalão A, definitivo, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços Administrativos da Presidência do Conselho de Ministros, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47º, nº 1, do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Direcção dos Serviços Administrativo da Presidência do Conselho de Ministros, na Praia, 4 de Dezembro de 1995. — O Director, *Orlando António dos Santos*.

—o—o—

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS
ESTRANGEIROS**

Direcção-Geral de Administração

Despacho de S. Ex.^a o Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 16 de Novembro de 1995:

Manuel Ney Monteiro Cardoso, Júnior, segundo secretário de Embaixada, transferido da Embaixada de Cabo Verde em Luanda para os serviços centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros, por conveniência de serviço, devendo apresentar-se na sede até 16 de Fevereiro de 1996.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na capítulo 1º, divisão 9ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral de Administração, Divisão dos Recursos Humanos, na Praia, 1 de Dezembro de 1995. — O Director-Geral, *Arlindo Horácio Gomes*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários

Despachos de S. Ex.^a o Ministro da Justiça:

De 3 de Outubro de 1995:

Lourenço Andrade Fernandes, oficial de diligências de nomeação definitiva, referência 6, escalão D, índice 200, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Tribunal Judicial da Comarca do Fogo, mandado incluir na referência 6, escalão C, índice 235, ao abrigo do disposto na alínea e) do artigo 1º do Decreto-Lei nº 80/92.

O encargo resultante dessa despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2 da tabela de despesa do orçamento em vigor.

De 20 de Novembro:

Maria da Veiga Gonçalves Monteiro, escriturária-dactilógrafa principal de nomeação definitiva do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Supremo Tribunal de Justiça, concedida ao abrigo do disposto no artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93, licença de longa duração, com início a partir de 1 de Novembro do corrente ano.

Direcção-Geral dos Assuntos Judiciários, na Praia, 5 de Dezembro de 1995. — O Director-Geral, *Paulo Moreno*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção-Geral de Administração

Despacho-conjunto de S. Ex.^a o Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e do Secretário de Estado das Finanças:

De 25 de Outubro de 1995:

Ao abrigo da alínea b) do nº 3 do artigo 2º da Lei nº 111/IV/94, de 30 de Dezembro e do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, são nomeados provisoriamente, agentes da guarda fiscal nos termos dos números 3 e 4 do artigo 32º do Decreto-Legislativo nº 144-A/92, de 24 de Dezembro, por força da Portaria nº 7707, de 19 de Novembro de 1966, os seguintes indivíduos.

1. Ângelo Silva Livramento;
2. Alberto Gonçalves Montrond ;
3. Alberto Rodrigues Correia Tavares;
4. Alcídio Alexandre de Melo Lopes;
5. António dos Reis Gomes;
6. António Lisboa Ferreira;
7. Aurélio da Moura Semedo;
8. Belarmino Garcia Andrade;
9. Carlos Alberto Lopes Gonçalves;
10. Carlos Armindo Amado Pereira;
11. Carlos Alberto Rocha Costa;
12. Celestino Ramos Almeida;
13. Celso Olívio Rodrigues Monteiro;
14. Egídio José Rodrigues da Silva;
15. Emiliano Fortes Faria;
16. Evaristo Monteiro Gonçalves;
17. Fernando Jorge da Veiga Tavares;
18. Francisco de Pina Fernandes;
19. Graciano Mendes de Barros;
20. Hélio Augusto Barros G. Monteiro;
21. João Pedro da Fonseca Montrond;
22. João José Teixeira e Silva;
23. João José Teixeira;
24. Jorge Alberto Lima Coelho;
25. Jorge Pedro Lima;
26. José Pereira Borges;
27. José Ferreira de Oliveira;
28. José da Luz Cabral;
29. José Domingos Mendes Semedo;
30. José Carlos da Luz;
31. Lucas da Costa Rodrigues;
32. Luis Carlos Mendes de Barros;
33. Manuel José Brito;
34. Marcelino dos Reis Pereira de Brito;
35. Mário Luciano Gabriela Évora;
36. Miguel Ulisses Ramos Monteiro;
37. Nilton César Silva Santo,s;
38. Paulo Vieira Nunes;

39. Paulo Sérgio Delgado;
40. Pedro Francisco Lopes;
41. Pedro Coelho Vaz;
42. Renato Rodrigues de Pina;
43. Silvino Nunes da Silva;
44. Vicente Conçalves Nunes;

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Agosto, do corrente ano por urgente conveniência do serviço.

A despesa têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 20ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Lista nominativa do pessoal da Direcção-Geral das Alfândegas que transita para os novos cargos da carreira do quadro privativo das Finanças, a que se refere o nº 2 do artigo 50º do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro, aprovado por despacho de S. Ex.^a o Secretário de Estado das Finanças de 12 de Dezembro de 1995:

Inspectores Superiores:

Manuel Justiniano Leda, referência 15, escalão A, a);

Inspectores:

Miguel Máximo dos Reis, referência 14, escalão B;
 Adriano Alfredo Brazão de Almeida, referência 14, escalão B b);
 Mário Barbosa Barros Amado, referência 14, escalão B;
 Arlindo Arnaldo Chantre, referência 14, escalão A;
 Joaquim Sena Silva, referência 14, escalão A;
 António Ludgero Correia, referência 14, escalão A;
 Elísio Alberto da Costa Neves, referência 14, escalão A;
 Carlos Alberto Brito, referência 14, Escalão A.

Reverificador:

António Sérgio de Sena Linhares de Carvalho, referência 9, escalão F;
 Vicente Ferrer Vieira Lima, referência 9, escalão E;
 Maurino de Camões Brito Delgado, referência 9, escalão E;
 Carlos Guido St' Aubyn Figueiredo, referência 9, escalão D;
 Arnaldino Bernardo Barros Lima, referência 9, escalão D;
 João Agnelo Gomes Teixeira, referência 9, escalão D;
 Marino Vieira Andrade, Júnior, referência 9, escalão D;
 Eduardo Manuel Rodrigues, referência 9, escalão D;

Verificador:

Júlio Manuel Pinto, referência 8, escalão D;
 Fernando Rocha Jardim, referência 8, escalão D;
 Luis Alberto Gomes Tavares, referência 8, escalão D c);
 Júlio César Alves, referência 8, escalão C;
 Elias Nicolau Monteiro, referência 8, escalão C;
 Marçal Domingos Furtado, referência 8, escalão C;
 Filinto Vaz Rodrigues, referência 8, escalão C;
 Daniel dos Santos Lobo, referência 8, escalão C;
 Alirio Vieira da Silva Fernandes, referência 8, escalão C;
 Reinaldo Ramos Dias, referência 8, escalão C;
 Luis Alberto de Pina Aguiar referência 8, escalão C;
 Olívio Correia Borges, referência 8, escalão C;
 Ricardo António Monteiro Almeida, referência 8, escalão C;

Carlos Soares Spencer, referência 8, escalão C;
 Fausto Monteiro Silva, referência 8, escalão C;
 Daniel Lopes da Fonseca, referência 8, escalão C;
 José Maria dos Reis Livramento, referência 8, escalão C;
 José António Osório Fortes, referência 8, escalão B;
 João Victorino Correia, referência 8, escalão B;
 Maria de Lourdes Silva Ribeiro, referência 8, escalão B;
 Carlos dos Reis Pinto, referência 8, escalão B;
 Mário João Cabral, referência 8, escalão B;
 Octávio Maria Costa Alves, referência 8, escalão B;
 Filomena Mosso Santos, referência 8, escalão B;
 António Soares Pinto, referência 8, escalão B;
 Amândio Fernando Costa, referência 8, escalão B;
 Fernando Quintino Neves, referência 8, escalão B;
 José Crizanto Brito Delgado, referência 8, escalão B;
 Mário Sérvulo Sousa e Silva, referência 8, escalão B;
 Ernesto Jorge Barros Souto Amado Alves, referência 8, escalão B;
 Heldeberto Elísio Almeida Ribeiro, referência 8, escalão B e);
 José Maria Lopes Cabral referência 8, escalão B e).

Controlador Principal:

Eunice Mira Godinho Pires Ferreira, referência 9, escalão D;
 Maria Aline Vera-Cruz Barros, referência 9, escalão C;

Controlador Adjunto:

Isabel Ramos Lima, referência 8, escalão C;
 Deolinda Freire Tavares, referência 6, escalão C;
 Gesibela Maria Rodrigues Barbosa, referência 6, escalão C d);
 Simprónia Lourdes Brito, referência 6, escalão C.

Controlador:

Antónia Helena Almeida, referência 6, escalão B;
 Beatriz Elizabete Ramos Sousa, referência 6, escalão B;
 Carlos Manuel Lima, referência 6, escalão A;
 Pedro Leocádio A. Sanches, referência 6, escalão A;
 Helena R. Melicio Teófilo, referência 6, escalão A;
 Maria José Lopes Brito, referência 6, escalão A;
 Irene Maria Monteiro, referência 6, escalão A;
 António Nascimento Lima, referência 6, escalão A;
 António dos Santos da Veiga, referência 6, escalão A;

Auxiliar de verificação:

João Baptista dos Santos, referência 2, escalão D;
 Arlindo Oscar F. e Silva, referência 2, escalão D;
 Alcides José Lopes, referência 2, escalão D;
 Mário José Ferreira, referência 2, escalão D;
 José Manuel A. Cabral, referência 2, escalão C;
 João Vieira, referência 2, escalão B;
 Manuel Medina Veríssimo, referência 2, escalão A;
 Georgina Évora, referência 2, escalão A;
 Alcinda Maria Andrade Spencer, referência 2, escalão A;
 Alector Conceição L. da Silva, referência 2, escalão A;

Filomena Maria Santos, referência 2, escalão A;
 Zenaida Maria Alfama Santos Alves, referência 2, escalão A;
 Angélica Lopes Almeida, referência 2, escalão A;
 José Jorge Alfama Santos Alves, referência 2, escalão A;

Tesoureiro principal:

Daniel Silvestre Além, referência 7, escalão G;
 Apolo Augusto Cardoso, referência 7, escalão G;
 Albino Nelson S. Lopes, referência 7, escalão B;
 Manuel Ribeiro Lopes, referência 7, escalão A;
 Elisio Daniel Lima Além, referência 7, escalão A;

Observação:

- a) Continua a exercer, em comissão o cargo de director de circunscrição;
- b) Continua a exercer, em comissão o cargo de director-geral;
- c) Ao abrigo do nº 5 do artigo 54º do Decreto-Lei nº 73/95;
- d) Em situação de licença de longa duração;
- e) Nos termos do nº do artigo 54º do Decreto-Lei nº 73/95

Direcção-Geral de Administração do Ministério da Coordenação Económica, 12 de Dezembro de 1995. — Pel'O Director-Geral, José Jorge Lisboa da Costa Santos



MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex^a o Ministro das Infraestruturas e Transportes:

De 27 de Novembro de 1995:

João Damacendo dos Santos, operário qualificado referência 7, escalão C, do quadro da Direcção-Geral de Infraestruturas, prestando serviço na Câmara Municipal de S. Nicolau — concedido licença sem vencimento de longa duração por período de 1 ano, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1995.

(Isento de visto do Tribunal de Contas).

Direcção de Serviço de Administração da Secretaria-Geral do Ministério das Infraestruturas e Transportes, na Praia, 5 de Dezembro de 1995. — A Directora de Serviço, Maria da Luz Ramos M. O. Santos.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral de Administração

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 48 — II Serie, de 27 de Novembro de 1995, o despacho da Directora-Geral da Administração do Ministério da Agricultura, de 2 de Outubro do ano em curso, respeitante a progressão dos funcionários da Direcção-Geral de Animação Rural, pelo que se rectifica na parte que interessa:

Onde se lê:

Cândida Maria Cardoso, técnica adjunto de referência 8, escalão 11, para escalão B

Deve ler-se:

Cândida Maria Cardoso, técnica adjunto de referência 11 escalão A, para escalão B.

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que a técnica superior de referência 13, escalão A, da Direcção-Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária do Ministério da Agricultura, Maria Isabel da Graça Fernandes de Pina, que se encontrava em comissão eventual de serviço nos termos do artigo 4º, nº 1, do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, publicado no *Boletim Oficial* nº 50/94 - II Série, de 12 de Dezembro, regressou ao país e retomou as suas funções a 06 do corrente mês de Dezembro após ter frequentado uma formação no domínio da Protecção Vegetal, na República Federal de Alemanha.

Direcção-Geral da Administração do Ministério da Agricultura, na Praia, 8 de Dezembro de 1995. — A Directora-Geral, *Maria Filomena Coelho Moreira*.

—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E DO DESPORTO

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Exª a Ministra da Educação e do Desporto:

De 24 de Outubro de 1995:

Maria Teresa de Jesus de Fátima Delgado Lima, professora de 4º nível, do quadro definitivo do Liceu «Domingos Ramos» exercendo em comissão de serviço o cargo de directora do referido Liceu — dada por finda a dita comissão com efeitos a partir do despacho.

De 28:

Júlia da Veiga Gonçalves Gomes, técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral do Ensino, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do nº 1, do artigo 4º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 27 de Novembro de 1995.

Maria José Pinto de Oliveira, contratado no cargo de ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B, do Liceu de Santa Catarina, rescindida o respectivo contrato, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 1995.

(Dispensados na anotação de Tribunal de Contas).

Direcção-Geral da Administração do Ministério da Educação e do Desporto, na Praia, 7 de Dezembro de 1995. — O Chefe da Divisão, *Fernando Ortet Fernandes*.

Direcção-Geral do Ensino

De 1 de Setembro de 1995:

São revalidados os contratos aos indivíduos a seguir indicados para, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, exercerem funções docentes durante o ano lectivo de 1995/96, na categoria de professor de Ensino Secundário, referência 13, escalão A, com efeitos a partir de 1 de Setembro corrente:

Liceu da Achada Santo António:

1. Silva José Natucan;
2. Arzelinda Maria Nascimento Delgado;
3. Herculinda Isabel dos S. Cabral;
4. José da Silva Samba;
5. Lígia Herbert Duarte Lopes;
6. Afrâneo Augusto dos Reis Monteiro;
7. Busna Nantungué;
8. João Monteiro Lopes Rodrigues;
9. Victorino Djú;
10. Diniz Alves;

11. Marcelino Rodrigues Andrade Pereira;
12. Ivete Pereira Sousa Duarte Silva;
13. José Ramos Piedade Viana;
14. José Rito Baptista Teixeira;
15. Serifo Baldé;
16. Firmino Gomes;
17. Ana Mendes Lopes;
18. Paula Cristina Silva L. de Carvalho;
19. Bernardo Dama Matinho;
20. Daniel Euricles Rodrigues Spínola;
21. Maria de Fátima S. Santos;
22. Octávio Alberto Amado Varela;
23. Maria Glória Pinto Évora;
24. Emanuel Orlando Vale Burgo;
25. João Gomes Cardoso.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 55ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São revalidados os contratos aos indivíduos a seguir indicados para, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, exercerem funções docentes durante o ano lectivo de 1995/96, na categoria de professor de Ensino Secundário Adjunto, referência 11, escalão B, com efeitos a partir de 1 de Setembro corrente:

1. Benvindo Moreira Barreto;
2. Madalena Soares Frederico N. de Pina;
3. Maria Manuela Mendes R. Amado;
4. Nélida Maria Freire de B. Fonseca;
5. Ruben Freire de Brito;
6. Valentina Freitas de Sousa;
7. Clodomiro Ulisses Pereira;
8. Felisberto Gomes Timas;
9. Manuel João Graça Moreira;
10. Aldina Constantina R. B. Sanches;
11. Felisberto Gomes Timas;
12. Madalena Soares Frederico de Pina;
13. Valentina Freitas de Sousa;
14. Manuel João da Graça Moreira;
15. João Gomes Cardoso;
16. Manuel de Jesus Martins de Carvalho;
17. Dulce Helena Brito;
18. Emanuel António Rodrigues Furtado;
19. Emanuel Jorge Oliveira Silva;
20. Maria Manuela Mendes Rodrigues;
21. Ivone de Fátima Brito;
22. Francisco Barbosa Rodrigues Mendes;
23. Victor Manuel Mendes Varela;
24. João Machado;
25. Anita Barbosa Rodrigues Mendes;
26. Júlio César Duarte Delgado;
27. Mónica Cristina Moreno Barbosa.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 55ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São revalidados os contratos aos indivíduos a seguir indicados para, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, na categoria de monitor especial, referência 9, escalão C, com efeitos a partir de 1 de Setembro corrente:

1. Joaquim Alfredo Dias Pereira;
2. Carla Helena Marques Tavares;
3. Ângela Maria Vieira Lopes Tavares.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 55ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Liceu «Olavo Moniz» — Sal:

São revalidados os contratos aos indivíduos a seguir indicados para, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, na categoria de professor do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, com efeitos a partir de 1 de Setembro corrente:

1. Maria Eduarda Vieira Lopes Oliveira;
2. Malan Candé;
3. Arafam Cassamá;
4. Judite Neves Santos;
5. Moisés Pereira Semedo;
6. Paulina Lopes Teixeira;
7. José António Barbosa;
8. Virgínia Lopes Gomes;
9. Celestino Gomes Costa.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 57ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São revalidados os contratos aos indivíduos a seguir indicados para, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, na categoria de professor de Ensino Secundário Adjunto, referência 11, escalão B, com efeitos a partir de 1 de Setembro corrente:

1. Mário Edmundo Borges Semedo;
2. Adelino Baptista Livramento;
3. Gibril Cassamá;
4. Fernando Martins Quadé.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 57ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São revalidados os contratos aos indivíduos a seguir indicados para, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, na categoria de monitor especial, referência 9, escalão C, com efeitos a partir de 1 de Setembro corrente:

1. Paulo Incitá;
2. António Duarte Delgado Brito;
3. Joaquim Paulo Freire de Carvalho;
4. Armindo Crisóstomo Moreno;
5. Artur Jorge Évora Rocha;
6. Virgílio Daniel Silva;
7. José Carlos Cabral Soares;
8. Felisberto Cardoso Rocha Alves;
9. Sambú Sissé;

10. Sidy Diallo;

11. Gilberto Apolo Livramento Évora.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 57ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Liceu da Ribeira Grande — Santo Antão:

São revalidados os contratos aos indivíduos a seguir indicados para, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, na categoria de professor do Ensino Secundário, referência 13, escalão A, com efeitos a partir de 1 de Setembro corrente:

1. Arlindo Nascimento da Luz;
2. Valentina Germana dos Reis;
3. Maria José Lopes;
4. Apolinário dos Santos P. V. das Neves;
5. Simão João;
6. José Pedro Nascimento Martins;
7. Adulai Indequi;
8. José Manuel da Luz;
9. Nair do Rosário Brito Lima;
10. Manuel de Lurdes Santos;
11. Guilherme Mendes;
12. Adelaide da Silva.

São revalidados os contratos aos indivíduos a seguir indicados para, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, na categoria de professor de Ensino Secundário Adjunto, referência 11, escalão B, com efeitos a partir de 1 de Setembro corrente:

1. Saturino Avelino Ramos;
2. Osvaldina Maria Fernandes L. Monteiro;
3. Ilídio da Cruz Ramos.

São revalidados os contratos aos indivíduos a seguir indicados para, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, na categoria de monitor especial, referência 9, escalão C, com efeitos a partir de 1 de Setembro corrente:

1. António Carlos Rodrigues;
2. Teodoro Diamantino Duarte Antunes;
3. Rui Rodrigues de Jesus Silva;
4. Neusa Maria do Rosário Melo;
5. Idalina Maria Lima;
6. César Emanuel Teixeira Delgado;
7. Elsa Ramos Martins;
8. Leonidas Lopes Miranda;
9. Ruth Araújo de Brito.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 59ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Liceu de Santa Catarina:

São revalidados os contratos aos indivíduos a seguir indicados para, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro, exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, na categoria de professor de Ensino Secundário, referência 13, escalão A, com efeitos a partir de 1 de Setembro corrente:

1. Eugénia Ana Monteiro;
2. Domingos Cassecar;

3. Jorge Bleban N'Gabo;
4. Albachard Moussa;
5. José Silvestre S. Tavares;
6. Antero da Conceição Fernandes;
7. Deolindo Lopes Rodrigues;
8. Gracelindo António C. Mendes;
9. Alcídia Moreira Varela;
10. Mustafá Vermelho;
11. Fernando G. Moreira;
12. Graciano M. Furtado;
13. Carlos António D. Tavares;
14. Carlos Landim Monteiro;
15. Fernando Caetano;
16. Duarte Mané.

São revalidados os contratos aos indivíduos a seguir indicados para, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro, exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, na categoria de professor de Ensino Secundário Adjunto, referência 11, escalão B, com efeitos a partir de 1 de Setembro corrente:

1. Bubacar Fofaná;
2. João Silva Ribeiro;
3. Augusto Mendes Varela;
4. Salomão Monteiro Freire;
5. Carlitos Nebas Nhaga;
6. Domingos Dias Jorge;
7. José Lino da Moura;
8. Adriano Dias Sanches;
9. Vasco Jorge da Silva;
10. António Monteiro;
11. Felisberto Lopes da Veiga.

Francisco Abel Joaquim Pampe revalidado o contrato para, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com artigo 13º do Decreto Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro, exercer funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, na categoria de monitor especial, referência 9, escalão C, com efeitos a partir de 1 de Setembro corrente.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 56ª código 1.2 do orçamento vigente.

Liceu «Domingos Ramos»:

São revalidados os contratos aos indivíduos a seguir indicados para, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro, exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, na categoria de professor de Ensino Secundário, referência 13, escalão A, com efeitos a partir de 1 de Setembro corrente:

1. Olívio Ferreira Nunes;
2. Mariana Maria Chantre Lima ;
3. Maria Alexandrina Mendes Martins;
4. Marta Maria Fernandes dos Santos;
5. Modou M'Baye;
6. Mário Xavier Moniz;
7. José Rodrigo Bejaro Restrepo;
8. Mário Sebastião;

9. Alberto Francisco Mendes Lopes;
10. Shenghu Wang;
11. José Arlindo Fernandes Barreto;
12. Napoleão Andrade Alves Azevedo.

São revalidados os contratos aos indivíduos a seguir indicados para, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro, exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, na categoria de professor de Ensino Secundário adjunto, referência 11, escalão B, com efeitos a partir de 1 de Setembro corrente:

1. Maria Fernandes Barreto Sanches;
2. Maria Amélia da Conceição Fernandes;
3. Nilda Linett Tavares Ramos de P. Vaz;
4. José Avelino Rodrigues de Pina;
5. Maria Aline Lopes da C.L.P. Sancha;
6. António Alþano do Socorro Fragoço;
7. Carlos Bedame;
8. José António Mendes;
9. Evelyne Ekué Ayivi;
10. Luis Walter Livramento Évora ;
11. Sara Moingo Kotée Monteiro;
12. Alfredo Moreno;
13. Manuel de Jesus Furtado Cardoso;
14. Carlos Alberto Rosário Mendes;
15. Ilídio Tavares B. Oliveira.

São revalidados os contratos aos indivíduos a seguir indicados para, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro, exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, na categoria de monitor especial, referência 9, escalão C, com efeitos a partir de 1 de Setembro corrente:

1. Edite de Almeida Pires;
2. José Domingos Furtado;
3. José Manuel Mendes Monteiro;
4. Júlio Cesar Mendes Carvalho;
5. Lino Paulino Furtado Pereira;
6. Luis Manuel Dias Andrade.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 54ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Liceu de S. Filipe – Fogo:

São revalidados os contratos aos indivíduos a seguir indicados para, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro, exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, na categoria de professor de Ensino Secundário referência 13 escalão A com efeitos a partir de 1 de Setembro corrente:

1. Alexandre Silva Ribeiro;
2. Djelloul Rohamnia;
3. Abdelrahmane Chouarfia;
4. José António Gonçalves Lopes;
5. Domingos Augusto;
6. João Pedro Gonçalves;
7. Manuel Minhagoni Cá;
8. José Pedro Gomes Cardoso;
9. Alfucene Sumbundo.

São revalidados os contratos aos indivíduos a seguir indicados para, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro, exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, na categoria de professor de Ensino Secundário Adjunto, referência 11, escalão B, com efeitos a partir de 1 de Setembro corrente:

1. Jorge da Cunha;
2. Ansumane Nassum;
3. Pedro Moniz Fogna.

São revalidados os contratos aos indivíduos a seguir indicados para, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro, exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, na categoria de monitor especial, referência 9, escalão C, com efeitos a partir de 1 de Setembro corrente:

1. Ulisses do Rosário Borges da Veiga;
2. Egídio Andrade Barbosa;
3. Emanuel Fonseca Silva;
4. Roberto Carlos de Pina Gomes;
5. Antónia Arlinda de Fátima Monteiro;
6. António Félix Lopes;
7. Manuel Rodrigues de Pina;
8. Amaro Diniz Fonseca Lima;
9. Renato Paulo Veiga Delgado;
10. José Henrique Alves Barbosa;
11. Adilson Rolando Gomes de Pina;
12. Claudio Donaciano Socorro D. da Fonseca;
13. António Teixeira;
14. Maria João Cardoso de Pina;
15. Juliano Silva Mende;
16. João Alberto Cardoso Barros Silva;
17. Miguel Angelo Duarte Lopes;
18. Carlos Amândio Rodrigues de Jesus Tavares.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 58º, código 1.2 do orçamento vigente.

Escola Industrial e Comercial do Mindelo:

São revalidados os contratos aos indivíduos a seguir indicados para, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro, exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, na categoria de professor de Ensino Secundário referência 13 escalão A com efeitos a partir de 1 de Setembro corrente:

1. Albertina Fonseca Chantre;
2. Ana Maria Real Robaina Viúla;
3. Aníbal Azevedo Fonseca;
4. Anselmo Monteiro Fonseca;
5. Alvaro Soares Cruz;
6. Augusto Cesar Lima Neves;
7. Daniel Marcos Sousa Lopes;
8. Eugénia Maria Rodrigues Soares;
9. Flávio Jesus Spencer da Luz;
10. Humberto Elísio da Costa Brito Évora;
11. Isaias Ramos Rodrigues;
12. Isabel Maria Gomes de Sousa Ramos;
13. Janetta Albertovna Monteiro;

14. João da Luz Gomes;
15. João Marcelino do Rosário;
16. Jorge Manuel Tomásia;
17. Jorge Manuel Rodrigues Brito;
18. Jorge Nascimento;
19. José Manuel Lopes Vasconcelos;
20. José Luis Lopes;
21. Lídia Spencer Lopes dos Santos e Silva;
22. Luis Gonzaga da Cruz Fortes;
23. Luis Manuel St' Aubyn Araújo;
24. Manuel Costa Pinheiro;
25. Manuel Delgado da Graça;
26. Maria de Fátima dos Santos Gomes Timas;
27. Marcelina de Deus Monteiro Santos;
28. Nuno Alves Duarte Paris;
29. Olga Nicolaevna Iarmak;
30. Osvaldino Oliveira Lima Brito;
31. Pérciles Augusto Rosário Martins;
32. Ricardo Mendes Rosário Martins;
33. Teodolinda Pereira Sousa Duarte;
34. Valentina Kadirovna Lima;
35. José Manuel Gomes Vasconcelos;
36. Márcia Perazzo Valadares Costa;
37. Eurides Ramos Costa;
38. Amâncio Queirós de Sousa;
39. Helena Auxília Rodrigues Soares;
41. Humberto Elísio Lelis Sousa Duarte;
42. João da Luz Gomes;
43. Isidora Maria Graça Fortes.

São revalidados os contratos aos indivíduos a seguir indicados para, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro, exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, na categoria de professor de Ensino Secundário Adjunto, referência 11 escalão B, com efeitos a partir de 1 de Setembro corrente:

1. Alcides Gabriel Lima;
2. António Pedro Ramos;
3. Ana Ivanovna St' Aubyn
4. António Pedro Andrade Delact Mendes;
5. Dilza Maria Schrajmel Lopes Silva;
6. Guilherme António Flor;
7. Carlos Jorge Além Neves;
8. Carla Gomes Coutinho;
9. Maria Fernanda Lopes.

São revalidados os contratos aos indivíduos a seguir indicados para, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro, exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, na categoria de mestre de oficina, referência 10, escalão C, com efeitos a partir de 1 de Setembro corrente:

1. Daniel Joaquim Soares;
2. Jorge Hunberto Ferreira Lopes;
3. Américo Lopes Santos;

4. José Marcos Gomes Bulu;
5. Maria do Livramento F. R. F. Santos;
6. Rui Jorge dos Santos Delgado;
7. Regina Francisca Barros Mendes Lopes;
8. Maria Rosa Fonseca Costa.

São revalidados os contratos aos indivíduos a seguir indicados para, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro, exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, na categoria de monitor especial, referência 9, escalão C, com efeitos a partir de 1 de Setembro corrente:

1. Alexandrina Santos Lima;
2. Natalina Maria Neves Fortes;
3. Nelson Luis Monteiro Lopes;
4. Filomena Marta dos Santos Fortes.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º divisão 60ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Liceu «Ludgero Lima»:

São revalidados os contratos aos indivíduos a seguir indicados para, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro, exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, na categoria de professor de Ensino Secundário referência 13 escalão A com efeitos a partir de 1 de Setembro corrente:

1. Afonso Cristina Cardoso;
2. Albertino João dos Santos;
3. Dilma Maria Leite Abrantes da Cunha;
4. Fernanda Maria Benoliel C. B. Barros;
5. Francisco Miguel Moura Q. Pires;
6. Guilherme Vieira Lima;
7. João da Luz Andrade;
8. João Manuel Neves Mendes;
9. José Joaquim Lima;
10. José Manuel Bandeira Barros;
11. Neusa Maria Santos Silva;
12. Luminita Fortes;
13. Natália Amorim Fortes;
14. Peggy Yvonne Romualdo;
15. Teresa de Jesus Andrade;
16. Lucília Maria Leite Pereira Fortes;
17. José António Sousa Mascarenhas;
18. Eugénio Sousa Mascarenhas;
19. Jaime S. Silva;
20. Jorge Vera Cruz.

São revalidados os contratos aos indivíduos a seguir indicados para, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro, exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, na categoria de professor de Ensino Secundário Adjunto, referência 11, escalão B, com efeitos a partir de 1 de Setembro corrente:

1. Anildo Lopes Costa;
2. Gisela Gomes Duarte Lopes da Cruz;
3. Jaime Sanches Silva;
4. João Delgado da Cruz;
5. Jorge Eduardo Nobre de Oliveira V. Cruz;

6. José Lourenço Andrade Amado;
7. José Manuel Freitas Santos;
8. João Lopes do Rosário;
9. Margarida Calazans Cabral;
10. Luis Filipe Cardoso Pina.

São revalidados os contratos aos indivíduos a seguir indicados para, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro, exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, na categoria de monitor especial, referência 9, escalão C com efeitos a partir de 1 de Setembro corrente:

1. Antero Maria Gomes de Oliveira;
2. João Pires Pinheiro;
3. Joaquim de Sá e Oliveira Correia;
4. José do Rosário Delgado;
5. José Pedro Cardoso Pina;
6. Fernando Pedro Miranda;
7. Margarida Silva Lopes Milício;
8. Manuel José Duarte Vieira.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 53ª, código 1.2 do orçamento vigente.

Escola Secundária Polivalente "Cesaltina Ramos»:

São revalidados os contratos aos indivíduos a seguir indicados para, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro, exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, na categoria de professor de Ensino Secundário, referência 13, escalão A, com efeitos a partir de 1 de Setembro corrente:

1. Bruno Aime Louis Soumah;
2. Celso Hermó S. Ribeiro;
3. Daniel Moreira de Carvalho.

A despesa têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 71ª, código 1.2 do orçamento vigente.

São revalidados os contratos aos indivíduos a seguir indicados para, nos termos da alínea c) do artigo 21º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 13º do Decreto-Legislativo nº 12/93 de 24 de Setembro, exercerem funções docentes durante o ano lectivo 1995/96, na categoria de professor de Ensino Secundário, Adjunto referência 11, escalão B, com efeitos a partir de 1 de Setembro corrente:

1. António Vaz Timas da Graça;
2. Bruno Tavares Moreno;
3. Gilda Maria Brito R. Neves;
4. Luis Monteiro Costa;
5. Lúcia Sousa Andrade M. Lopes;
6. Ermelinda Manuela do Rosário M. de Pina

A despesa têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 71ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 4 Outubro:

Maria Dulce Marques da Silva, professora do 4º nível, referência 13, escalão C, de nomeação definitiva, em serviço no Liceu «Ludgero Lima» - S. Vicente, na situação de licença de longa duração, reintegrada na mesma categoria nos termos do nº 7 do artigo 5º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril.

A despesa têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, código 1.2 da tabela orçamental. — (Isento de visto de Tribunal de Contas).

De 4 de Outubro:

Maria Dulce Marques da Silva, professora do 4º nível, do quadro definitivo do Liceu «Domingos Ramos» exercendo em comissão de serviço o cargo da directora do referido Liceu, dada por finda a dita comissão com efeitos a partir do despacho.

De 10 de Novembro:

Laurindo Augusto Inocêncio Neves, Professor de posto escolar, referência 5, escalão A, em serviço na escola nº 12 de Bela Vista, S. Vicente, exonerado das suas funções, a seu pedido, com efeitos a partir da data de despacho.

Maria da Luz Melo, Professora de posto escolar, referência 5, escalão A, colocada na escola nº 25 de Ribeira de Vinha S. Vicente, exonerado das suas funções, a seu pedido, com efeitos a partir 28 de Outubro do corrente ano.

De 28:

José Maria de Carvalho Lima, professor de posto profissionalizado, referência 7, escalão C; de nomeação definitiva, em serviço na Direcção-Geral do Ensino, concedido licença sem vencimento por um período de noventa(90) dias, ao abrigo do nº1 do artigo 47º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir da data de despacho.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial Oficial* nº 41/95, II Série, o despacho de S. Exª Ministra da Educação e Desporto, referente a exoneração da professora Albertina Francisca da Cruz Gonçalves Ferreira, pelo que de novo, se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

... com efeitos a partir de 8 de Fevereiro de 1995.

Deve ler-se:

... com efeitos a partir de 21 de Abril de 1995.

Direcção-Geral do Ensino, na Praia 7 de Novembro de 1995. — A Directora-Geral, *Filomena Delgado*.

—oço—

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Extracto de despacho de S. Ex.ª. o Ministro da Saúde:

De 6 de Dezembro de 1995:

Antónia Maria Spencer Brito, técnica auxiliar referência 5, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço no Hospital «Dr. Baptista de Sousa» — S. Vicente exonerada a seu pedido do referido cargo nos termos da alínea d) artigo 28º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro. — (Isento de visto do Tribunal de Contas).

RECTIFICAÇÃO

Foi rectificado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 48, II Série de 27 de Novembro de 1995 a progressão dos funcionários do Ministério da Saúde, pelo que, rectifica-se de novo:

Onde se lê:

Auxiliar Administrativo referência 2, escalão A, para B Rita Fontes Vieira.

Deve ler-se:

Auxiliar Administrativo referência 2, escalão A, para B Rita Fontes Gomes.

Direcção-Geral dos Recursos Humanos, e Administração, na Praia, 6 de Dezembro de 1995. — Pelo Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

MUNICIPIO DE S. VICENTE

Câmara Municipal

Lista de classificação final dos candidatos admitidos aos concursos de provas práticas para o ingresso do pessoal nas categorias de técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B (área social), oficial administrativo, referência 8, escalão B e tesoureiro, referência 7, escalão A, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de São Vicente — anúncio publicado no *Boletim Oficial* nº 36 (II Série), de 4 de Setembro de 1995, homologada pelo Vereador da área de Administração Finanças e património, em 24 de Novembro de 1995:

Aprovados:

Técnico profissional de 1º nível, referência 8, escalão B (área social):

Jocelina Silva Cabral 17,80

Oficial administrativo, referência 8, escalão B:

Maria José Silva Gonçalves.. 17,30

Faltou as provas:

Nelly Antónia Santiago.

Tesoureiro, referência 7, escalão A:

Elizabeth Monteiro Gama 19,20

Vanda Lúcia Silva Cabral 18,50

Maria Helena Monteiro Costa 17,50

António dos Santos Levi 17,50

Isabel Lopes da Graça 14,50

Francisca Filomena Cardoso Fortes... .. 14,05

Amândio Ary Alves da Silva Loiola 11,10

Câmara Municipal de São Vicente, 24 de Novembro de 1995. — O Presidente do Júri, *João Marcelino do Rosário*.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial* nº 44, II Série de 23 de Outubro, página 686, o programa do concurso que se acha aberto nesta Câmara, no que diz respeito a fiel e ainda à composição do Júri, rectifica-se a parte que interessa.

Onde se lê:

Para fiel, habilitações mínima — 4ª classe para os que já estão a desempenhar o cargo nesta Câmara e 2º ano para o restante pessoal.

Deve-se ler:

Para fiscal, habilitações mínima — 4ª classe para os que já estão a desempenhar o cargo nesta Câmara e 2º ano para o restante pessoal.

Onde se lê:

Vogais:

Drª Ricardina Silva Andrade.

Suplentes:

Engª Isabel Maria Gomes de Sousa Ramos.

Engº Antão Rodrigues dos Santos.

Engº Pedro Delgado.

Deve-se ler

Vogais:

Drª Ricardina Silva Andrade.

Engª Isabel Maria Gomes de Sousa Ramos.

Suplentes:

Engº Antão Rodrigues dos Santos.

Engº Pedro Delgado.

Câmara Municipal de São Vicente 21 de Novembro de 1995. — O Secretário Municipal, *Maria José Teixeira B. C. Almeida*.

Por ter sido publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial* nº 45 II Série de 6 de Novembro/95, no que diz respeito à progressão dos funcionários Lino Francisco Lima e Evandro Leite Rodrigues, rectifica-se a parte que interessa:

Onde se lê:

Lino Francisco Lima, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A.

Deve-se ler:

Lino Francisco Lima, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão B.

Onde se lê:

Evandro Leite Rodrigues, condutor auto-pesado, referência 4, escalão A, do quadro do pessoal da Câmara Municipal de São Vicente, progride nos mesmo termos para o escalão E da mesma referência.

Onde se lê:

Evandro Leite Rodrigues, condutor auto-pesado, referência 4, escalão C, do quadro do pessoal da Câmara Municipal de São Vicente, progride nos mesmo termos para o escalão D da mesma referência.

Câmara Municipal de São Vicente 24 de Novembro de 1995. — O Secretário Municipal, *Maria José Teixeira B. C. Almeida*.

—o—o—

MUNICIPIO DO SAL

Câmara Municipal

Extracto de Deliberação da Câmara Municipal do Sal:

De 5 de Dezembro de 1995:

Mário Rui Fortes Lelis, tesoureiro, referência 7, escalão D, definitivo, do quadro de pessoal da Câmara Municipal do Sal, mandado ingressar, pela via da reconversão profissional, no mesmo quadro e serviço, no cargo de oficial administrativo, referência 8, escalão B, definitivo, nos termos do artigo 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, continuando a exercer, em comissão de serviço, o cargo de Secretário Municipal.

Os encargos correspondentes serão suportados pelas dotações inscritas no orçamento municipal vigente.

(Isento de visto do Tribunal de Contas, nos termos da alínea o) do nº 1 do artigo 14º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de Julho).

Câmara Municipal do Sal, em Espargos, 5 de Dezembro de 1995. — O Presidente, *Maurício da Luz*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral de Administração

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

I. Nos termos do Decreto-Lei nº 10/93, de 8 de Março, conjugado com artigo 3º da Portaria nº 60/89, de 14 de Outubro, e os artigos 4º e 5º do Decreto-Lei nº 76/91, de 30 de Julho, faz-se público que de harmonia com o despacho de S. Ex.^{ma} o Ministro dos Negócios Estrangeiros, de 14 de Setembro último, se encontram abertos pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Boletim*

Oficial, concursos de promoção para preenchimento de vagas existentes nos cargos da carreira diplomática do Ministério dos Negócios Estrangeiros:

a) Ministro Plenipotenciário, referência 17, escalão A;

b) Conselheiro de Embaixada, referência 16, escalão A.

II. Os concursos são válidos pelo prazo de 2 anos a contar da data da publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados.

III. Formalização da candidaturas:

Os candidatos devem apresentar requerimento de admissão ao concurso dirigido ao Ministro dos Negócios Estrangeiros, acompanhado de toda a documentação exigida pelo artigo 34º, quando for caso disso, da Portaria nº 60/89, nomeadamente currículo documentado, contendo, devidamente discriminado, os seguintes documentos, sempre referentes ao tempo de serviço na categoria, em que se encontram investidos:

- Resenha da actividade profissional com indicação da sua natureza e características, dos sectores, departamentos ou instituições onde a mesma se desenvolveu, bem como correspondente tempo e classificação de serviço;
- Seminários, estágios ou cursos de aperfeiçoamento em que o candidato tenha tomado parte;
- Projectos, pareceres, informações e outros trabalhos realizados no serviço ou fora dele, desde que neste último caso revelem, de algum modo, identidade funcional com o cargo em que o candidato se encontra provido;
- Comissões exercidas, destacamentos, requisições deslocamentos oficiais em missão de serviço;
- Cadastro disciplinar;
- Louvores, menções e condecorações;
- Preparação diplomática específica ou especializada alcançada após a formação de base, com indicação das acções de formação em que hajam participado;
- Participação em grupos de trabalho ou em comissões relacionadas com o exercício das suas funções;
- Trabalhos técnico-científicos publicados com as funções do cargo em que o candidato se encontra provido.

IV. Requisitos de admissão:

A — Para Ministro Plenipotenciário:

1. Os conselheiros com pelo menos quatro anos de serviço na categoria, experiência de trabalho nos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros por período não inferior a cinco anos e classificação de serviço não inferior a Muito Bom.

2. Método de selecção e sistema de ponderação a serem aplicados:

a) Método de selecção — avaliação curricular;

b) Ponderação: 100%.

3. Conteúdo funcional da categoria de Ministro Plenipotenciário:

- Analisar a situação internacional e perspectivar a sua evolução;
- Colaborar na definição da política externa e alertar para qualquer factor susceptível de intervir na sua materialização;
- Acompanhar e perspectivar o desenvolvimento das relações externas de Cabo Verde na área que lhe está cometida e promover e coordenar a execução das actividades de natureza diplomática ou consular nessa área;
- Chefiar ou coordenar grupos de trabalho ou delegações do Estado em missão no exterior;
- Vocação para o exercício de funções de chefia nas unidades orgânicas do Ministério dos Negócios Estrangeiros e de representação do Estado de Cabo Verde no plano externo.

B. Para Conselheiro de Embaixada:

1. Os primeiros secretários de Embaixada que tenham pelo menos cinco anos de serviço nesta categoria, classificação de serviço não inferior a Bom e experiência de trabalho nos serviços externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros por período não inferior a três anos.

2. Método de selecção e sistema de ponderação a serem aplicados:

a) Método de selecção: Provas de conhecimento e avaliação curricular

b) Ponderação:

— Prova de conhecimento	20%
— Avaliação curricular	80%

3. Conteúdo funcional da categoria de Conselheiro de Embaixada:

- Acompanhar a evolução da situação internacional e perspectivar o seu impacto na materialização da política externa cabo-verdiana;
- Acompanhar e perspectivar o desenvolvimento das relações externas de Cabo Verde na área que lhe está cometida;
- Elaborar pareceres, informações, propostas e colaborar na preparação e tomada de decisões no domínio em que actua;
- Executar de uma forma geral, actividades de interesse diplomático ou consular nos domínios da regulamentação, negociação, informação e de defesa e protecção dos interesses do Estado de Cabo Verde e dos seus nacionais;
- Vocação para o exercício de funções de chefia nas unidades orgânicas do Ministério dos Negócios Estrangeiros e de representação do Estado de Cabo Verde no plano externo.

4. Provas:

A prova de conhecimento do concurso para provimento do lugar de Conselheiro consiste na apresentação de um trabalho de carácter político-diplomático, de actualidade, da livre escolha do candidato, relacionado com o exercício do seu cargo.

O tema escolhido assim como o roteiro do trabalho deverão merecer a aprovação prévia do júri.

O trabalho apresentado deverá ser batido à máquina em folhas de papel A4, contendo um mínimo de vinte e um máximo de trinta páginas, subdividido em três partes, sendo a primeira a introdução ao tema a segunda o seu desenvolvimento e a terceira as conclusões a que chegou o candidato.

V. Júri para Ministros Plenipotenciários e Conselheiros de Embaixadas:

Presidente:

Luís de Matos Monteiro Fonseca, Ministro Plenipotenciário.

Vogais:

Alfrio Vicente Silva, Ministro Plenipotenciário;

Severino Soares Almeida, Ministro Plenipotenciário;

Secretário:

Daniel Mendes Lopes, Chefe Divisão de Material e Património p.s.

Direcção-Geral de Administração, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, na Praia, 5 de Dezembro de 1995. — O Director-Geral, *Arlindo Horácio Gomes*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia
NOTÁRIO, SUBSTITUTO : JORGE RODRIGUES PIRES

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em duas folhas, está conforme com original, extraída do livro de notas 87/A, de folhas 95 a 96, verdo, foi entre Valdemiro Gomes e Maria de Fátima Nunes, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada, «GOMES & NUNES, LDA» que se rege nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de GOMES & NUNES, LDA.

ARTIGO SEGUNDA

A sociedade tem a sua sede no Brasil – Achada Santo António – Praia, podendo abrir delegações, sucursais ou quaisquer formas de representação no país ou no estrangeiro.

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a actividade comercial, a venda a retalho e a grosso de géneros alimentícios, vestuários, calçados, produtos de beleza, podendo dedicar-se a outras actividades permitidos por lei e autorizadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO

O capital social da sociedade é de duzentos e cinquenta mil escudos caboverdianos, encontrando-se totalmente realizado em mercados e representa a soma das quotas dos sócios seguintes:

Valdemiro Gomes 200 000\$00

Maria Fátima 50 000\$00

ARTIGO QUINTO

A cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros só poderá efectuar-se com o consentimento prévio da sociedade.

ARTIGO SEXTO

A gerência e a administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada aos sócios, que desde já são nomeados gerentes, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Os gerentes podem delegar os seus poderes no todo ou em parte a pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

As reuniões da Assembleia Geral são convocadas por carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com pelo menos dez dias de antecedência.

O sócio que não puder estar presente, poderá fazer-se representar, mediante comunicação escrita à Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Havendo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes da deliberação da Assembleia Geral, deve esta, apreciá-los antes da sua eventual submissão aos tribunais, em caso de falta de acordo.

ARTIGO DÉCIMO

Os balanços serão anuais, encerrando-se a trinta e um de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados à Assembleia Geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

O ano social é o civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, depois de deduzidos dez por cento para fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Em caso de morte, interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros ou representante do sócio falecido, ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes pela forma a combinar entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em todo o omissos, regulamentarão as disposições legais aplicáveis em vigor, no país.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos seis dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art. 17º 1. 75\$00
C.G. T.R. e selos 66\$00

Importa em cento e cinquenta e um escudos. — conferida. Registrada sob o nº 15353/95.

NOTÁRIO, SUBSTITUTO: JORGE RODRIGUES PIRES

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em duas folhas, está conforme com original, extraída do livro de notas número 58/C, de folhas 68 a 70, foi entre Paulo Semedo Rui Monteiro e Franklim Benjamim de Pina Pereira, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «ARGUIDJEU – Empreendimentos & Gestão, LDA», que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Disposições geral)

A sociedade adopta a denominação de ARGUIDJEU – Empreendimentos & Gestão Ldª, tem a sua sede na cidade da Praia, podendo criar delegações, filiais ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a industria de construção civil, gestão, fiscalização de obras, representação e actividades afins. Por deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades complementares ou conexas com o seu objecto social, assim como participar na constituição, administração ou fiscalização de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Do capital e fundos sociais)

1. O capital social integralmente subscrito é de um milhão quinhentos mil escudos caboverdianos, representado por duas quotas assim distribuídas:

Paulo Semedo Rui Monteiro, uma de setecentos cinquenta mil escudos;

Franklim Benjamim de Pina Pereira, uma de setecentos cinquenta mil escudos.

2. As quotas acham-se realizadas em mais de cinquenta por cento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.
2. A cessão de quotas a terceiro depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.
3. O sócio que desejar fazer uso do direito de cessão deverá comunicar esse facto a sociedade com a antecedência de sessenta dias, por carta registada, com aviso de recepção.

ARTIGO SEXTO

(Sucessão)

Por morte ou interdição de qualquer sócios, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, salvo se estes decidirem afastar-se na sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes na forma acordada de entre os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão)

1. A representação da sociedade em juízo ou fora dele activa ou passivamente é exercida pela gerência, a qual fica dispensada da caução.
2. A gerência é designada pela Assembleia Geral.
3. A sociedade obriga-se em todos os actos e contratos com a assinatura do gerente.

ARTIGO OITAVO

(Ano social)

O ano social é o civil.

ARTIGO NONO

(Funcionamento)

1. Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a trinta e um de Dezembro do respectivo ano e devendo ser apresentados até trinta e um de Março do ano subsequente.
2. Os lucros apurados, deduzidas as reservas legais, serão divididos entre os sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Sessão)

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não exija outra forma, devem ser convocadas por carta registada com aviso de recepção com uma antecedência mínima de trinta dias em relação à data prevista.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dúvidas e casos omissos)

Sem prejuízo da lei da sociedade por quotas, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelas deliberações da Assembleia Geral.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco — O Notário, substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art. 17º 1. 75\$00
C.G. T.R. e selos 66\$00

Importa em cento e quarenta e um escudos. — conferida. Registrada sob o nº 15231/95.

NOTÁRIO SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por três folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas 17, verso a 20, verso do livro de notas para escrituras diversas número 84/B, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre SOLTRÓPICO - Viagens e Turismo, S. A., e PRAIATUR, LDA, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «MORABITUR, LDA - Viagens e Turismo, nos termos seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação de MORABITUR, LDA, Viagens e Turismo.

2. São sócios da sociedade a Praiatur, Lda, - Agência de Viagens e Turismo e a Soltrópico - Viagens e Turismo, S. A.

3. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo abrir delegações, sucursais, filiais, ou outras representações em qualquer parte do país ou do estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de agência de viagens e turismo.

Artigo 4º

1. O capital social é de cinco milhões de escudos, integralmente subscrito pelos sócios, nas seguintes percentagens e montantes.

1. Praiatur, Lda, Agência de Viagens e Turismo, cinquenta por cento, dois milhões e quinhentos mil escudos.

2. Soltrópico, Viagens e turismo, S. A. cinquenta por cento, dois milhões e quinhentos mil escudos.

3. Todas as quotas subscritas encontram-se realizadas em dinheiro, em cinquenta por cento.

4. Compete à Assembleia Geral determinar os prazos, condições e forma de realização das quotas subscritas e ainda não realizadas.

Artigo 5º

Os sócios farão à sociedade os suprimentos de que ela carecer, quando tal for deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 6º

Sempre que se mostrar necessário a sociedade poderá aumentar o capital social, por deliberação da Assembleia Geral, caso em que o montante do aumento será realizado pelos sócios que assim o desejarem, proporcionalmente as suas quotas.

Artigo 7º

Não é permitida a cessão, venda ou qualquer forma de alienação ou transmissão de quotas ou parte dela a estranhos à sociedade, excepto se a Assembleia Geral assim o consentir por maioria qualificada de três quartos do capital social.

Artigo 8º

1. Nos casos de cessão, venda ou qualquer forma de alienação de quota ou parte dela de qualquer dos sócios, fica a sociedade com direito de preferência na transacção.

2. No caso de a sociedade não querer exercer esse seu direito de preferência, passa ele para os sócios, na proporção das suas quotas.

3. O sócio que desejar fazer a cessão venda ou qualquer forma de alienação de quotas ou parte delas deverá comunicá-lo à sociedade por carta registada, com sessenta dias de antecedência, indicando o interessado e as condições de transacção.

Artigo 9º

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele incumbem, activa e passivamente aos gerentes, devendo cada um representar um dos sócios.

2. No exercício de gerência cada um dos gerentes poderá fazer-se representar por procurador bastante, sob sua responsabilidade.

3. Ficam desde já designados como gerentes, Alfredo Mendes de Andrade Rodrigues pela Praiatur, Lda, e Armando Alves Ferreira da Silva pela Soltrópico, Viagens e Turismo, S. A. os quais ficam autorizados a dar início imediato das actividades, da sociedade, procedendo aos levantamentos que forem necessários ao giro comercial, a aquisição de bens ou celebração de contratos, praticando todos os actos da sua competência.

5. Os gerentes estão dispensados de prestar caução e terão a remuneração que for fixado em Assembleia Geral.

Artigo 10º

1. A sociedade poderá usar da faculdade conferida pelos artigos 256º do Código Comercial, mediante procuração passada por todos os gerentes.

2. Por deliberação da Assembleia Geral a sociedade também poderá constituir procurador especial para actos determinados.

Artigo 11º

A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois gerentes.

2. Para correspondência e actos de mero expediente basta a assinatura de um dos gerentes.

Artigo 12º

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor, contratos, actos ou documentos estranhos aos fins sociais, e não responde por quaisquer actos ou contratos firmados pelos seus sócios gerentes ou seus procuradores em letras de favor, fianças, abonações ou negócios semelhantes que não condigam com o objecto social e os interesses da sociedade.

Artigo 13º

Os balanços serão anuais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a gerência submetê-los à aprovação da Assembleia Geral até trinta e um de Março do ano seguinte.

Artigo 14º

Depois de deduzida a percentagem legal do fundo de reserva, o lucros líquidos anuais serão aplicados em conformidade com o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Artigo 15º

1. As Assembleias Gerais serão convocadas por qualquer gerente mediante carta registada com aviso de recepção, com antecedência mínima de 20 dias.

2. A convocatória da Assembleia anual será acompanhada do relatório e das contas do exercício.

Artigo 16º

Nenhum diferendo surgido entre os sócios na interpretação e aplicação dos presentes estatutos deverá ser submetido a decisão judicial ou outras sem que, previamente, seja discutido em Assembleia Geral.

Artigo 17º

Tudo o que não estiver expressamente previsto nos presentes estatutos será regulado pela lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável e as deliberações tomadas pela Assembleia Geral.

Cartório Notarial da Região da Praia, aos trinta dias de Junho de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Artº 17º nº 1	75\$00
Cofre Geral	8\$00
Reembolso.	60\$00
Selos... ..	18\$00
Total.	161\$00

(Cento e sessenta e um escudos) - Conferida Registada sob o nº 7717/95.

NOTÁRIO: SUBSTITUTO – JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRATO

Certifico para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por três folhas, está conforme com o original, extraída da escritura exarada de folhas dois, verso a cinco do livro de notas para escrituras diversas número 9/D, deste Cartório a meu cargo, em que foi constituída entre Victor Manuel Alves Nascimento, João Miranda Mendes Rosa e Manuel Jesus Jorge Ribeiro, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada »Laboratório de Informática e Electrónica Lda, usando a sigla Infotrónica 2000 Lda, nos termos seguintes:

Artigo 1º

Denominação, sede, objecto e duração

A sociedade adopta a denominação «Laboratório de Informática e Electrónica Lda, usando a sigla Infotrónica 2000 Lda».

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, podendo por deliberação da Assembleia Geral, criar delegações, sucursais e outras representações em qualquer parte do território nacional.

Artigo 3º

1. A sociedade tem por objecto a prestação de serviço de assessoria técnica, instalação, manutenção e fornecimento de equipamentos técnicos de informática e electrónica e ainda formação de pessoal.

2. A sociedade poderá dedicar-se ainda a outras actividades afins, complementares ou conexas com o seu objecto, desde que assim seja decidido pela gerência.

Artigo 4º

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem o seu início a partir de data da publicação da presente escritura no *Boletim Oficial*.

Artigo 5º

Capital social

1. O capital social é de cento e cinquenta mil escudos, encontrando-se já totalmente subscrito e realizado em bens, representado por três quotas assim distribuídas:

a) Victor Manuel Alves Nascimento	50 000\$00
b) João Miranda Mendes Rosa	50 000\$00
c) Manuel Jesus Jorge Ribeiro	50 000\$00

2. Em qualquer aumento de capital os sócios gozam do direito de preferência de forma a manterem a sua participação percentual na sociedade, salvo se a Assembleia Geral deliberar o contrário, sob fundamento.

Artigo 5º

Cessão de quotas

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade que goza do direito de preferência que se transmitirá aos sócios caso a sociedade o não exerça.

3. O sócio que desejar fazer a cessão de quotas comunicá-lo-á à Assembleia Geral, por carta registada com aviso de recepção, com pelo menos, sessenta dias de antecedência.

Artigo 7º

A gerência

1. A gerência, a sua representação em juízo ou fora dele e a administração do património social incumbem a dois dos sócios, com dispensa de caução e serão remunerados conforme for deliberado em Assembleia Geral.

2. Ficam, desde já nomeados gerentes os sócios Victor Manuel Alves Nascimento e João Miranda Mendes Rosa.

3. O mandato da gerência é de dois anos.

4. Em caso de ausência ou impedimento, cada sócio-gerente poderá substabelecer os seus poderes de gerência, incluindo os de obrigar a sociedade, ao outro gerente passando-lhe a competente procuração.

Artigo 8º

1. Para a sociedade ser considerado obrigada em letras, cheques e outros títulos de crédito, assim como para assinar recibos de quitação e movimentar depósitos bancários é necessário a assinatura conjunta dos dois sócios-gerentes.

2. Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos gerentes.

Artigo 9º

A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor das suas quotas, salvo disposição contratual em contrário e apenas o património da sociedade responde perante os credores.

Artigo 10º

É proibida a sociedade obriga-se em fianças, abonações, letras a favor e mais actos e documentos estranhos ao seu objecto social, ficando o sócio-gerente que o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem.

Artigo 11º

Assembleia Geral

As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pela gerência, por notificação por escrito, dirigida aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência.

Artigo 12º

Os sócios podem fazer-se representar por advogado ou procurador bastante, mediante comunicação escrita à Assembleia Geral.

Artigo 13º

Ano social, balanços e aplicação de resultados

O ano social é o civil.

Artigo 14º

Os balanços são feitos anualmente e encerrados a trinta e um de Dezembro do respectivo ano, devendo ser apresentados até trinta de Março do ano seguinte.

Artigo 15º

Deduzido todos os encargos da Administração e exploração uma percentagem fixada pela Assembleia Geral, não inferior a cinco por cento para fundo de reserva legal e o remanescente dividido entre os sócios, na proporção das respectivas quotas, como dividendo.

Artigo 16º

A sociedade, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes decidirem-se abandonar a sociedade. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão o que se apurar pertencer-lhes e que ser-lhes-ão pago pela forma a combinar entre os sócios.

Artigo 17º

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulamentados, resolvido com base nas disposições previstas na lei das sociedades por quotas e nas deliberações de Assembleia Geral.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, aos oito dias de Dezembro de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Artº 17, nº 1	75\$00
Cofre Geral	8\$00
Reembolsoo	50\$00
Selos... ..	18\$00
Total... ..	151\$00

(Cento e cinquenta e cinquenta e um escudos).
— Conferida por *Jorge Rodrigues Pires*.

Registada sob o nº 15408/95.



**Conservatório dos Registos da Região de 1º Classe
de S. Vicente**

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída da matricula em vigor.
- b) Que foi requerida pelo nº quatro do diário do dia três de Novembro do corrente, por Carlos Alberto Oliveira Afonso.

d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 460/95

Artº 1º, 1	150\$00
Artº 1º, 2	120\$00
IMP—Soma..	270\$00
10% C. J.	27\$00
Soma Total.	297\$00

São duzentos e noventa e sete escudos.

Mindelo 3 de Novembro de 1995- — O Conservador, em substituição, *Fontes Pereira da Silva*.

Tropicana — Agência de prestação de serviços (Turismo, representações, (Publicidade, Marketing) abreviadamente, «TROPICANA, Limitada».

O Conservador, em Substituição, *Fontes Pereira da Silva*.

Contrato de Sociedade

Sede: Mindelo — São Vicente. mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá criar delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

Duração: tempo indeterminado.

Início de actividade: 24 de Outubro de 1995.

Objecto: Prestação de serviços, poderá ainda dedicar-se a outros ramos de actividades comerciais que venham a ser definidos em Assembleia Geral pelos sócios e que sejam permitidos por lei.

Capital: 100 000\$00 (cem mil escudos).

Sócios e quotas:

1 — Maria Teresa Gomes — 75 000\$00;

2 — Arlinda Vera Fialho Rocha Brigham — 15 000\$00;

3 — Carlos Alberto Oliveira Afonso — 10 000\$00.

Gerência: Incumbe ao sócio, Carlos Alberto Oliveira Afonso

O Conservador, em Substituição, *Fontes Pereira da Silva*.

Contrato de Sociedade

No dia vinte e quatro de Outubro de mil novecentos e noventa e cinco, no Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, perante mim Lic. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva notária, compareceram como outorgantes:

Primeiro — Humberto Gomes, solteiro, maior, natural de Santo Antão, que outorga em representação como procurador de Maria Teresa Gomes, solteira, maior, natural de Santo Antão, residente na Holanda.

Segundo — Arlinda Vera Fialho Rocha Brigham, divorciada, natural de S. Vicente.

Terceiro — Carlos Alberto Oliveira Afonso, casado com Maria Manuela Monteiro Oliveira Afonso, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de S. Vicente onde todos residem.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal, bem como a qualidade e poderes do primeiro por procuração que apresenta.

E pelos outorgantes foi dito: Que o representado do primeiro outorgante e eles têm acordado e celebram entre si um contrato de sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação, «TROPICANA» — Agência de prestação de Serviços (Turismo, Representações, Publicidade, Marketing) abreviadamente, TROPICANA, LIMITADA.

Artigo Segundo

1 — A sociedade tem a sua sede no Mindelo .

2 — A sociedade, mediante deliberação da Assembleia Geral, poderá criar delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto do território nacional.

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços.

Artigo Quarto

A sociedade poderá ainda dedicar-se a outros ramos de actividades comerciais que venham a ser definidos em Assembleia Geral pelos sócios e que sejam permitidos por lei.

Artigo Quinto

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo sSexto

O capital social é de cem mil escudos, totalmente realizado e subscrito, sendo as seguintes as respectivas quotas dos sócios:

a) Uma quota de setenta e cinco mil escudos correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio, Maria Teresa Gomes;

b) Uma quota de quinze mil escudos correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Arlinda Vera Fialho Rocha Brigham;

c) Uma quota de dez mil escudos correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alberto Oliveira Afonso.

Artigo Sétimo

1 . A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2 — A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

3 — O sócio que desejar fazer a cessão deverá comunica-la à sociedade por carta registada (com aviso de recepção), com, pelo menos cento e vinte dias de antecedência .

Artigo Oitavo

A representação da sociedade, em juízo e fora dele incumbe ao sócio, Carlos Alberto Oliveira Afonso, que fica desde já nomeado, gerente, por acordo dos sócios.

1 — Fica o gerente dispensado de caução.

2 — O gerente será sempre remunerado mas o quantitativo será fixo pela Assembleia Geral.

Artigo Nono

1 — A sociedade vincula-se pela assinatura do gerente e do sócio maioritário, ou seu representante legal.

2 — A sociedade não se obriga em contratos, fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer actos e documentos estranhos aos seus fins sociais, ficando o gerente e o sócio maioritário ou seu representante legal, responsáveis pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo Décimo

A Assembleia Geral deliberará sobre as condições de prestação de trabalho à sociedade pelos sócios.

Artigo Décimo Primeiro

As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo gerente por carta registada, com aviso de recepção, ou ainda por telegrama, telex, ou telefax, dirigido ao sócio com pelo menos , quarenta e cinco dias de antecedência.

Artigo Décimo Segundo

O sócio que não puder estar presente, pode-se fazer representar por advogado, mediante comunicação assinada dirigida à Assembleia Geral.

Artigo Décimo Terceiro

As deliberações são tomadas por unanimidade, de votos, dos sócios, reunidos em Assembleia Geral.

Artigo Décimo Quarto

Havendo divergências entre os sócios sobre assunto dependente da deliberação da Assembleia Geral deve esta apreciar os antes da sua eventual submissão aos tribunais, em caso de falta de acordo.

Artigo Décimo Quinto

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação conforme entre si acordarem.

Arquiva-se:

- a) Fotocópia da procuração conferida ao primeiro outorgante;
- b) Certidão da admissibilidade da firma.

Exibiu-se: Talão de depósito emitida pela Caixa Económica de Cabo Verde, em dezoito do corrente mês.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos a leitura desta escritura, explicação do seu conteúdo e a advertência de obrigatoriedade do registo deste acto dentro de três meses a contar de hoje na competente Conservatória.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente, 24 de Outubro de 1995. — A Notária, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de S. Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- c) Que foi extraída da matrícula e inscrição em vigor.
- b) Que foi requerida pelo nº cinco do diário do dia quinze de Novembro do corrente, por João Gomes.
- d) Que ocupa 3 folhas numeradas e rubricadas, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 457/95:

Artº 1º, 1	150\$00
Artº 1º, 2	90\$00
IMP—Soma... ..	240\$00
10% C. J.	24\$00
Soma Total.	264\$00

São duzentos e sessenta e quatro escudos.

Mindelo, 15 de Novembro de 1995. — O Conservador substituto, *Fontes Pereira da Silva*.

"Aliança - Sociedade Industrial de Conservas de Peixe, Limitada"

O Conservador, em Substituição, *Fontes Pereira da Silva*.

Contrato de Sociedade

Sede: Carrical - São Nicolau, podendo constituir delegações noutros pontos do território nacional.

Duração: Tempo indeterminado.

Objecto: Industria conserveira de peixe, a comercialização de conservas bem como actividades afins.

Capital: 1 500 000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos).

Sócios e quotas:

- 1 - João F. Spencer — 375 000\$00.
- 2 - Armindo M. Gomes — 375 000\$00.
- 3 - Manuel S. Coelho — 375 000\$00.
- 4 - Alcides Rufino Ramos da Cruz — 375 000\$00.

Gerência: Todas os sócios são gerentes.

Forma de obrigar: Obriga-se pela assinatura de dois sócios gerentes.

O Conservador, em Substituição, *Fontes Pereira da Silva*.

Contrato de Sociedade

No dia catorze de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco, no Cartório Notarial de Região de Primeira Classe de S. Vicente, perante mim, Lic. Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva notária, compareceram como outorgantes:

Primeiro Dr. João da Luz Gomes, casado natural de S. Nicolau e residente em S. Vicente que outorga em representação como procurador de:

João Firmino Spencer casado com Maria Justina do Rosário Spencer sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de S. Nicolau onde reside.

Segundo Armindo Maria Gomes, solteiro maior, natural de S. Nicolau onde reside que outorga por si e em representação como procurador de:

- a) Manuel Santos Coelho, casado com Júlia Ramos Coelho sob o regime já referido, natural de S. Antão e residente em S. Nicolau;
- b) Alcides Rufino Ramos da Cruz casado no indicado regime com Fernanda Regina Ramos Almeida, natural de S. Nicolau onde reside.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal e as qualidades e poderes por procurações que apresentam.

E por eles foi dito que o representado do primeiro, o segundo e os seus representados, tem acordado e constituem uma Sociedade Comercial por quotas que se regerá pelo pacto social constante do seguinte articulado.

1º A Sociedade adopta a denominação "Aliança - Sociedade Industrial de Conservas de Peixe, - Limitada, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

2º A sede da sociedade é em Carrical S. Nicolau, podendo constituir delegações noutros pontos do território nacional.

3º O objecto da Sociedade é a industria conserveira de peixe, a comercialização de conservas bem como actividades afins.

4º O Capital Social é de 1 500 000\$ dividido pelos sócios em 4 quotas de.

João F. Spencer, Armindo M. Gomes, Manuel S. Coelho e Alcides Rufino Ramos da Cruz 375 000\$ cada.

As quotas estão realizadas em cinquenta por cento.

5º Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital no montante e quando a sociedade o entender necessário, por deliberação da Assembleia -Geral.

6º 1. — A cessão de quotas no todo ou em partes, é livremente permitida entre os sócios e destes aos seus descendentes ou à Sociedade.

2. — A cessão de quotas a outras pessoas só será permitida com autorização da Sociedade, por deliberação da Assembleia Geral.

7º 1. — A gerência de Sociedade, dispensada de causão e competirá aos sócios, que entre si distribuirão as respectivas funções.

2. — A gerência será ou não remunerada, conforme for deliberado em Assembleia Geral, devendo esta no primeiro caso fixar os montantes da respectiva remuneração.

8º 1. — As Assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

2. — Os Sócios poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por outro sócio com poderes para o efeito conferido por procuração, mas as mesmas não poderão realizar-se com menos de dois sócios presentes.

3. A Sociedade obriga-se pela assinatura de dois sócios gerentes.

9º No caso de morte de qualquer dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do sócio falecido, devendo estes nomear, de entre eles, um que os representa a todos na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

10º A Sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na Lei e ainda quando um qualquer dos sócios fundadores a requerer em Assembleia Geral, convocada para esse fim.

Arquiva-se: duas procurações conferidas aos outorgantes, Certidão de admissibilidade da firma exibiu-se talão de depósito bancário emitido pelo B CA em oito do corrente mês por onde verifiquei estar o capital realizado em cinquenta por cento.

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de ambos a leitura desta escritura e a exploração do seu conhecido com a advertência da obrigatoriedade de registo deste acto dentro de três meses a contar hoje na competência conservatória.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe de S. Vicente 14 de Novembro de 1995. — A Notária, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

**Conservatória dos Registos e do Notariado de Região
de 2ª Classe do Sal.**

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, que por escritura de dezoito de Setembro do ano mil nos e noventa e cinco, de folhas vinte e quatro a vinte e seis verso do livro de notas para escrituras deversas nº 3, deste Cartório Notarial, foi entre os senhores Humberto Elísio Santos Lélis e Jorge Pedro dos Santos, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada GAT — «Gestão e Acessoria Técnica», Limitada, com a capital de 50 000\$ (cinquenta mil escudos), e que rege nos termos dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

É constituída, nos termos da Lei e dos presente estatutos a sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação GAT — Gestão e Acessoria Técnica, Limitada.

Artigo Segundo

1. A sociedade tem a sua sede na rua Agostinho Neto nº 14, Espargos, na freguesia de Nossa Senhora das Dores, Concelho do Sal.

2. Por deliberação de administração, a sede poderá ser deslocada dentro do mesmo Concelho ou para ou Concelho do País, bem como criar Delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Artigo Terceiro

A sociedade tem por objecto social, estudo, projectos, formação, consultoria, acessoria e assistência de gestão, bem como execução de projectos, organização, apoio técnico de gestão industrial e comercialização de suas produções técnicas, podendo dedicar-se a outras actividades por deliberação da Assembleia Geral e dentro dos limites permitidos por Lei.

Artigo Quarto

A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades mesmo com objecto diferente do seu, e estabelecer relações de grupo com outras sociedades comerciais e participar em quaisquer associações ou consórcios para melhor preenchimento do seu objecto social.

Artigo Quinto

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* da presente escritura.

CAPÍTULO II

Artigo Sexto

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50 000\$ (cinquenta mil escudos), correspondente à soma das quotas dos sócios, assim distribuído:

- a) Humberto Elísio Santos Lélis 25 000\$00
b) Jorge Pedro dos Santos 25 000\$00

Artigo Sétimo

1. A cessão, venda ou qualquer outra forma de alienação de quotas entre os sócios é livre.

2. A cessão, venda ou qualquer outra forma de alienação de quotas no todo ou em parte, a terceiros fica dependente do consentimento prévio e expresso de todos os sócios, aos quais é atribuído o direito de preferência.

3. O sócio que deseja fazer uso do direito de cessão venda ou qualquer outra forma de alienação por quotas no todo ou em parte deverá comunicar esse facto à sociedade, por cartas registadas, com antecedência mínima de trinta dias.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

Artigo Oitavo

1. A gerência e administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme for deliberação em Assembleia Geral.

2. Para a sociedade se considerar obrigada em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de dois gerentes, de seus representantes legais ou de bastante procurador da sociedade.

3. A sociedade poderá nomear procurador que obrigarão nos termos, condições e limites dos respectivos mandatos, inclusivé para os fins consignados no artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial em vigor e, os sócios poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte.

Artigo Nono

A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor ou em contratos, actos ou documentos estranhos aos fins sociais.

Artigo Décimo

A Assembleia Geral é convocado pelo presidente da mesa, por anúncio publicado ou carta registada com aviso de recepção com pelo menos dez dias de antecedência e delibera válidamente por maioria absoluta de votos, salvo nos casos em que a lei requeira maioria qualificada.

Artigo Décimo Primeiro

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas deliberações dos sócios, legalmente tomadas em Assembleia Geral.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, aos vinte e dois dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.
— A Notária, *Joaquina Maria Carvalho de Sena Teixeira Barbosa*.

Conservatória do Registo da ilha do Sal

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
b) Que foi extraída da matrícula nº 69.
c) Que foi requerida pelo Sr. José Nunes;
d) Que ocupa uma folhas numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 101/95:

Artº 1º	150\$00
Artº 2º	120\$00
Soma	270\$00
IMP Soma	270\$00

São trezentos e dois escudos.

«SAL – LAVAX LDA».

O Conservador, substituto, *ilegível*.

Apt. – 1951017. – Constituição de sociedade.

Sede: Povoação do Espargo – Sal, podendo criar Delegações ou por quaisquer outras formas de representação em qualquer outro ponto do território nacional, mediante deliberação dos sócios.

Início de actividades: A partir da data da publicação.

Objecto: Lavagem, secagem, eo tratamento de roupas; lenóis, toalhas, e demais materiais similares, seja a nível particular, como a nível Industrial.

Capital: 200 000\$ (duzentos mil escudos).

Sócios e quotas: José Nunes: 1000 000\$ (cem mil escudos).

Uziel Elim Duarte Lopes Sança Gomes: 50 000\$ (cinquenta mil escudos);

Jaasiel Abner Duarte Lopes Sança Gomes: 50 000\$00 (cinquenta mil escudos).

Gerência: A Gerência da sociedade sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a um dos sócios designado em Assembleia, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado, que poderá delegar aquelas funções a um estranho à sociedade, mediante procuração.

Forma de obrigar: A sociedade só poderá se obrigar pela assinatura conjunta dos sócios, ou seus representantes, e a do gerente nomeado.

Sal, 18 de Outubro de Outubro de 1995. — O Ajudante, *ilegtvel*.

EXTRACTO

Certifico, narrativamente, que por escritura de doze de Outubro do ano de mil novecentos e noventa e cinco, lavrada de folhas cinquenta e dois a cinquenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas nº 3, deste Cartório Notarial, foi, entre os senhores José Nunes e João Sança Gomes, que no uso do «pátrio poder», em representação dos seus filhos menores Uziel Elim Duarte Lopes Sança Gomes, e Jaasiel Abner Duarte Lopes Sança Gomes, constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, denominada Sal Lavax, Limitada, com o capital social de 200 000\$ (duzentos mil escudos), e que rege nos termos dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro — A sociedade adopta a denominação de Sal Lavax, Limitada e é constituída por quotas de responsabilidade limitada.

Artigo Segundo — A sociedade tem a sua sede na Povoação dos Espargos — Ilha do Sal, podendo criar delegações ou adoptar por quaisquer outras formas de representação em qualquer outro ponto do território nacional, mediante deliberação dos sócios.

Artigo Terceiro — A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo Quarto — A sociedade tem por objecto a lavagem, a secagem e o tratamento de roupas, lençóis, toalhas e demais materiais similares, seja de nível particular como a nível industrial.

Artigo Quinto — O capital social é de 200 000\$ (duzentos mil escudos), encontrando-se totalmente subscrito e realizado em dinheiro e representa a soma das quotas dos sócios seguintes:

José Nunes — 100 000\$ (cem mil escudos).

Uziel Elim Duarte Lopes Sança Gomes — 50 000\$ (cinquenta mil escudos).

Jaasiel Abner Duarte Lopes Sança — 50 000\$ (cinquenta mil escudos).

Artigo Sexto — A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Artigo Sétimo — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente é confiada a um dos sócios designado em Assembleia, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado que poderá delegar aquelas funções a um estranho à sociedade mediante procuração.

Artigo Oitavo — A sociedade só se obriga pela assinatura conjunta dos sócios ou seus representantes e a do gerente nomeado.

Artigo Nono — Para efeitos de expediente normal, é suficiente a assinatura de gerente.

Artigo Décimo — A sociedade não poderá ser obrigada em contratos, fianças, abonações, letras de favor e outros documentos estranhos aos negócios sociais, ficando o gerente pessoalmente responsável pelos prejuízos que daí advierem para a sociedade.

Artigo Décimo Primeiro — A Assembleia Geral será convocada pela gerência, por carta registada com aviso de recepção ou remetida por protocolo, mediante recibo, com pelo menos trinta dias de antecedência.

Artigo Décimo Segundo — Os balanços serão mensais e reportar-se-ão a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo ser submetidos pela gerência a aprovação da Assembleia Geral da sociedade até trinta de Março do ano imediato.

Artigo Décimo Terceiro — Os lucros líquidos anuais, depois de deduzidas a percentagem de vinte por cento para o fundo de reserva legal, sempre que tal houver lugar, serão aplicados em conformidade com as deliberações da Assembleia Geral e o montante fixado para dividendo será distribuído aos sócios em proporção das respectivas quotas.

Artigo Décimo Quarto — Na mesma proporção serão suportados os prejuízos, se os houver.

Artigo Décimo Quinto — A sociedade só se dissolverá por vontade de todos os sócios ou nos termos da legislação aplicável ao caso.

Artigo Décimo Sexto — No caso da dissolução da sociedade a Assembleia Geral estabelecerá a forma de liquidação e nomeará um ou mais liquidatários, fixando-lhes os poderes respectivos.

Artigo Décimo Sétimo — Qualquer alteração ao pacto social deverá obedecer ao estabelecido no artigo 41º da lei de sociedade por quotas.

Artigo Décimo Oitavo — O ano social é o civil.

Artigo Décimo Nono — Em todos os casos omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócio e as disposições da lei de sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de 2ª Classe do Sal, aos vinte e dois dias de Novembro de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Joaquina Maria Carvalho de Sena Teixeira Barbosa*.

— o s o —

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Secretaria-Geral

CERTIDÃO

Fernando Jorge Andrade Cardoso, Secretário do Supremo Tribunal de Justiça.

Certifico que, na Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, a meu cargo, existem findos ~~uns~~ autos de Legalização de Partido Político, registados sob o número dois barra noventa e cinco, a folhas dois verso do livro competente número um, em que é proponente um grupo de cidadãos e proposto o Partido Social Democrático, P. S. D., o qual, por Acórdão de sete de Julho do ano de mil novecentos e noventa e cinco foi aceite a sua inscrição como Partido Político, tendo a acordão sido publicado no *Boletim Oficial* — I Série número vinte e três, de vinte e quatro de Julho do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

ESTATUTOS DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

CAPÍTULO I

Artigo 1º

(Finalidades)

1. O Partido Social Democrático é um Partido Político Democrático, cujo objectivo é mudar Cabo Verde, dignificar o homem caboverdiano e reformar o Estado. Tem por finalidade promover e defender a formação de uma sociedade justa equilibrada e harmoniosa, assente no pluralismo de expressão e de organização política democrática e no respeito pelos direitos e liberdades fundamentais.

2. A Organização inspira-se numa democracia política social, económica e cultural — área da Social Democracia — em que surge o Homem no centro das atenções, para a sua Dignificação, dentro de um Estado de Direito e de acordo com o seu Programa para a Nação Caboverdiana.

3. Entende-se como Nação Caboverdiana o conjunto de indivíduos radicados ou não em Cabo Verde, mas ligados por sentimentos que transcendem a origem étnica ou consubstanciando-se numa identidade cultural que se traduz num profundo apego à Terra-Mãe.

4. O P.S.D. — Partido Social Democrático — concorrerá em liberdade e igualdade com os demais partidos políticos, dentro do pluralismo ideológico e da observância da Constituição e defesa da Independência, para a expressão da vontade política do povo caboverdiano.

5. O Partido prossegue os seus fins com rigorosa e inteira observância das regras democráticas de acção política, repudiando quaisquer processos clandestinos ou violentos de conquista ou conservação do poder, bem como todas as teorias totalitárias.

Artigo 2º

(Democraciedade interna)

A organização e a prática do P.S.P. são democráticas, tendo como princípios:

1. A liberdade de discussão e reconhecimento do pluralismo de opiniões dentro dos órgãos próprios do Partido;
2. Eleição, por voto secreto, dos titulares dos órgãos do Partido e participação nos referendos internos.
3. Respeito de todos pelas decisões da maioria.

Artigo 3º

A sede do PSD situa-se na Capital do País, devendo ter delegações em todos os concelhos de Cabo Verde e, no exterior do País, onde vivam pelo menos 50 cidadãos.

Artigo 4º

Bandeiras e Símbolos

A Bandeira do PSD é formada por três panos — Azul Verde e Lilás:

- a) O azul simbolizará o mar que nos rodeia; o verde simbolizará a esperança de uma vida melhor em Cabo Verde; o lilás será a representação dos pátrios montes.
- b) Sobre o pano azul, há um fundo branco no qual se ergue uma seta simbolizando elevação social, económica, moral e cultural de Cabo Verde.
- c) Em volta do fundo branco aparecem dez estrelas douradas simbolizando as dez ilhas, que compõem o País.

CAPÍTULO II

Militantes

Artigo 5º

(Requisitos e processos de admissão)

1. Os cidadãos, que integram a Nação Caboverdiana, podem inscrever-se no Partido Social Democrático desde que adiram ao Programa e aos Estatutos do PSD e solicitem a sua inscrição.

2. O pedido da inscrição deverá ser apresentado junto ao órgão de base que abranja a sua residência ou local de trabalho.

3. A decisão sobre o pedido de inscrição compete à Delegação Regional, sob parecer do coordenador Político do Concelho e do Delegado da Zona da Residência do respectivo proponente.

4. Da decisão do Delegado Regional cabe recurso, para a comissão política do distrito respectivo.

5. Os pedidos de readmissão no PSD ficam sujeitos à ratificação do Conselho Directivo do Partido, após parecer da Comissão Política Nacional.

Artigo 6º

(Direitos dos militantes)

1. Constituem direitos dos militantes do P.S.D.

- a) Participar nas actividades do Partido, designadamente na Reuniões das Assembleias das estruturas a que pertencam e dos órgãos para que tenham sido eleitos;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos do Partido;
- c) Discutir, livremente, no interior do Partido, os problemas nacionais e as orientações que perante eles devem assumir os seus órgãos e militantes, apresentando propostas, contra — propostas ou sugestões, nas Assembleias em que tomem parte;
- d) Ser informado das decisões dos órgãos de base a que pertencem;
- e) Participar em actividades do Partido Social Democrático;
- f) Comunicar qualquer infracção disciplinar de que tomar conhecimento e não sofrer qualquer sanção disciplinar sem ser ouvido em processo previamente organizado, perante a instância competente;
- g) Arguir quaisquer actos praticados por órgãos do Partido, quando não se conformem com a lei ou sem os Estatutos do PSD.

2. O Exercício do direito de eleger e de ser eleito depende do pagamento actualizado das quotas.

3. A falta de pagamento das quotas, por um período igual ou superior a seis meses, implica a cessação automática das funções e do cargo que o membro ocupa.

Artigo 7º

(Deveres do militante)

1. Constituem deveres dos militantes.

- a) Lutar pelo triunfo dos ideais do P.S.D, pela difusão da sua doutrina e do seu programa e contribuir para o recrutamento de novos militantes e para a conquista de simpatizantes;
- b) Defender a Justiça e os valores humanos;
- c) Lutar para a Dignificação do Homem;
- d) Contribuir e exigir que os cidadãos estejam cónscios dos seus deveres e se respeitem mutuamente;
- e) Concorrer pelo amor ao próximo e pela cooperação mútua;
- f) Combater o conformismo e desenvolver "a via do diálogo" entre os cidadãos, em busca da verdade;
- g) Criticar o mal e oferecer alternativa para o rendiar;
- h) Defender mudança na mentalidade caboverdiana e trabalhar para a melhoria da sociedade;
- i) Não aceitar abusos nem imposições, venham de onde vierem, encarar os desafios e impugnar, com veemência, a prepotência dos que mandam;
- j) Oferecer rigor e disciplina nos actos e exigir o mesmo, observando o respeito mútuo, o respeito à justiça. á liberdade e á segurança pessoal do cidadão.;
- k) Mostrar-se coeso e unido com os demais militantes, e com o povo, em defesa comum pelo direito do cidadão.;
- l) Contribuir, mensal e pontualmente, com a sua quota, a fim de ajudar o partido na realização dos seus superiores interesses nacionais;
- m) Aceitar, salvo escusa devidamente fundamentada, as funções para que tiverem sido eleitos ou designados pelos órgãos do partido;
- n) Adquirir publicações do partido e participar directamente nas mesmas;
- o) Participar nas actividades do P.S.D.;
- p) Ser leal ao programa, aos Estatutos e às directrizes do Partido, procurando guardar o maior sigilo possível sobre as actividades internas;
- q) Não se filiar em qualquer partido político, caboverdiano, sem se desvincular do P.S.D ou sem autorização do Conselho Nacional.

Artigo 8º

(Sanções)

1. Aos militantes que infringirem os seus deveres para com o partido serão aplicadas as seguintes sanções por ordem de gravidade:

- a) Advertência;
- b) Repreensão escrita;
- c) Suspensão de seis a dezoito meses de funções em órgãos do Partido;
- d) Cessação definitiva de funções em órgãos do Partido;
- e) Suspensão do direito de eleger e de ser eleito para cargos no Partido;
- f) Suspensão temporária da sua qualidade de membro;
- g) Expulsão.

2. A tipificação das infracções será definida no Regulamento de Disciplina dos Militantes a aprovar em Conselho Nacional.

CAPÍTULO III

Organizações especiais

Artigo 10º

(Juventude Social Democrática)

1. A J.S.D é um movimento prosseguindo fins políticos que agrupa os cidadãos que integram a Nação Caboverdiana nos termos em que esta é definida no artigo 1º com idades compreendidas entre os 15 e os 30 anos, que a ele desejem pertencer e quiserem militar no P.S.D.

2. A JSD rege-se-á pelos presentes Estatutos e por estatutos próprios.

3. Os representantes da J.S.D. nos órgãos do Partido não são susceptíveis de apreciação por parte destes órgãos e cessam funções logo que Atinjam a idade limite prevista nestes Estatutos para nela militarem.

Artigo 11º

(Outras Organizações Especiais)

1. Poderão ser criadas outras Organizações Especiais que prossigam fins políticos e que visem, pela sua actuação, contribuir para a construção de uma sociedade orientada pelos princípios que regem o PSD e que tenham por objectivo essencial, coordenar, dinamizar e representar essa Organização.

2. A criação de Organização referidas no número anterior carece sempre de apreciação e deliberação do Conselho Nacional.

CAPÍTULO IV

(Orgãos Nacionais)

Artigo 12º

São órgãos Nacionais do P.S.D. caboverdiano:

- a) O Congresso Nacional;
- b) O Conselho Nacional;
- c) O Presidente do Partido;
- d) O Conselho Directivo Nacional;
- e) O Conselho de Jurisdição Nacional;
- f) O Grupo Parlamentar.

SECÇÃO I

Congresso Nacional

Artigo 13º

(Competência)

1. O Congresso Nacional é o supremo do Partido Social Democrático.

2. Compete ao Congresso Nacional:

- a) Definir a estratégia da política do Partido, apreciar a actuação de todos os seus órgãos e deliberar sobre qualquer assunto de interesse para o Partido Social Democrático (PSD).
- b) Rever o Programa do P.S.D.
- c) Alterar os Estatutos;
- d) Eleger os Membros dos demais Orgãos Nacionais, nomeadamente:
 - A Mesa do Congresso Nacional;
 - O Presidente do Partido;
 - Os Membros do Conselho Nacional;
 - O Presidente do Conselho Directivo;
 - Os vogais da Comissão Política Nacional;
 - O Conselho de Jurisdição Nacional.

§ Único: O Congresso Nacional observará o disposto na Constituição Orgânica, transitória, do Partido Social Democrático.

Artigo 14º

(Composição)

A composição do Congresso Nacional é a seguinte:

- a) Secretários Políticos Nacionais;
- b) Delegados Políticos Distritais;
- c) Delegados Regionais;
- d) Coordenadores Políticos;
- e) Dinamizadores Políticos Nacionais;
- f) Os titulares dos Orgãos Nacionais;
- g) Militantes que exerçam funções em órgãos das autarquias locais num total não a 50;
- h) Chefes das Secretarias do Partido.

Artigo 15º

(Reuniões)

O congresso nacional reúne ordinariamente de quatro em quatro anos e, extraordinariamente, a requerimento do Conselho Nacional ou de 500 militantes em pleno gozo dos seus direitos, sendo 100 do número de residente em cada um dos Concelhos do País.

Artigo 16º

(Mesa do congresso)

A mesa congresso nacional é composta por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

SECÇÃO II

Conselho nacional

Artigo 17º

(Competência)

1. O Conselho Nacional é o Orgão responsável pelo desenvolvimento e execução da estratégia política nacional do Partido, definida em congresso, e pela fiscalização política das actividades dos Orgãos Nacionais e Territoriais do Partido.

2. Compete ao Conselho nacional:

- a) Analisar a situação política-partidária e aprovar o desenvolvimento da estratégia política definida em Congresso Nacional;
- b) Apreciar a actuação dos demais órgãos do PSD, podendo revogar o mandato dos respectivos titulares, se assim o entender absolutamente necessário para a realização dos superiores interesses do Partido;
- c) Eleger, no caso da vacatura do cargo, ou impedimento prolongado, em qualquer dos órgãos nacionais, o respectivo substituto;
- d) Convocar o Congresso Nacional e aprovar o respectivo regulamento;
- e) Aprovar o orçamento e as contas anuais Partido;
- f) Aprovar as propostas de designação dos candidatos à Presidência da República e das listas dos candidatos à Assembleia Nacional;
- g) Apreciar a lista dos candidatos a primeiro Ministro e classificá-la, de acordo com o critério de preferência previamente estabelecido para a escolha;
- h) Aprovar os princípios fundamentais do programa do Governo e a sua eventual participação em coligações de âmbito nacional;

- i) Homologar os Estatutos para as Organizações especiais e suas alterações, podendo dissolver os seus respectivos órgãos, em caso de manifesta violação do programa, ou dos Estatutos do Partido, convocando imediatamente a assembleia da entidade em causa para a eleição dos novos membros;
- j) Sancionar a proposta dos titulares de cargos do Conselho Directivo Nacional;
- k) Deliberar sobre a filiação no P.S.D. de pessoas colectivas de tipo associativo, que tenham por fim a prossecução dos objectivos do Partido e estejam de acordo com o seu programa;
- l) Aprovar as grandes linhas de orientação das relações internacionais do Partido;
- m) Autorizar a associação a partidos estrangeiros afins ou a filiação em organizações políticas de carácter internacional da idêntica linha política do PSD;
- n) Aprovar o Regulamento Disciplinar dos Militantes, Regulamento do Conselho Nacional e o seu próprio regulamento interno;
- o) Submeter a referendo as matérias previstas no artigo 60º.

Artigo 18º

(Composição)

1. Compõem o Conselho Nacional:
 - a) Os anteriores Presidentes e Secretários-Gerais;
 - b) Os fundadores do Partido;
2. Nas reuniões do Conselho Nacional participam sem direito a voto:
 - a) A Comissão Política Nacional, o Conselho da Jurisdição Nacional e a Direcção do grupo parlamentar;
 - b) Os militantes que exerçam funções no Governo e no Gabinete Sombra.
 - c) O Director da Publicação Oficial do PSD, o Presidente da Comissão de Relações Exteriores e os directores do gabinete de Estudo do Partido.

Artigo 19º

(Reuniões)

O conselho Nacional reúne, ordinariamente, de três em três meses, e, extraordinariamente, a requerimento do Presidente do Partido, da Comissão Política Nacional e da Direcção do Grupo Parlamentar.

§ único. Os membros devem ser notificados até quinze dias antes da data a que as mesmas devam ter lugar.

SECÇÃO III

Presidente do PSD

Artigo 20º

(Competências)

1. São competências específicas do Presidente do Partido Social Democrático (PSD).
 - a) Dirigir superiormente o Partido;
 - b) Representar interna e externamente o PSD, e dirigir, coordenar e conduzir a política geral do Partido.
 - c) Conduzir as relações internacionais do Partido Social Democrático, de acordo com os princípios definidos pelo Conselho Nacional do Partido;
 - d) Conduzir, com o Secretário-Geral e a Comissão Política Nacional Democrático, de acordo com os princípios definidos pelo Conselho Nacional do Partido;
 - e) Homologar as decisões tomadas pela maioria do Conselho Directivo Nacional;

f) Tomar parte e dirigir as reuniões do Conselho Directivo, sempre que achar conveniente;

g) Dar posse aos órgãos do Conselho Directivo e aos Delegados Políticos Distritais;

2. O Presidente do PSD é coadjuvado no exercício das suas funções pelo Secretário-Geral através de mecanismos de delegação de poderes.

3. O Presidente do Partido Social Democrático pode delegar os seus poderes, no todo ou em parte, sempre que a descontinuidade Territorial da Nação Caboverdiana o aconselhar.

4. Durante as suas ausências, em serviço, ou não, fora do Território Nacional, o Presidente do Partido é substituído nas suas funções pelo Presidente do Conselho Nacional.

SECÇÃO IV

Secretário-Geral

Artigo 21º

(Competências)

São competências específicas do Secretário-Geral:

- a) Presidir ao conselho Directivo;
- b) Dirigir e coordenar a política interna administrativa do Partido e o funcionamento do PSD.
- c) Nomear a demitir os Secretários Políticos, após prévia sanção do Presidente do Partido;
- d) Orientar e coordenar a acção política de todos os
- e) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções.
- f) Intervir e conduzir a política de alianças partidárias sancionadas pelo Presidente do Partido e dentro dos planos concebidos;
- g) Praticar os demais actos que lhe sejam cometidos pelos Estatutos e pela lei ou pelo Conselho Nacional;
- h) Dar posse aos Delegados Regionais e aos Coordenadores Políticos Concelhidos.

SECÇÃO V

Conselho Directivo Nacional

Artigo 22º

(Competências)

1. Conselho Directivo Nacional, constituído pelos secretários políticos do PSD, é o órgão da direcção política nacional do partido, que assegura a actividade normal do PSD, emite recomendações e aconselha o Presidente.

2. Compete ao Conselho Directivo formar a Comissão Política Nacional, designar a sua composição, de acordo com a escolha do Presidente, e sancionar as deliberações deste órgão.

3. É da competência do Presidente do Conselho Directivo Nacional a aprovação da Comissão Política Nacional, ouvido o Conselho directivo, e sancionar a nomeação das comissões políticas distritais e as regionais propostas pelo Secretário -Geral:

- a) Estabelecer objectivos, critérios e formas de actuação do Partido, tendo em conta a estratégia política aprovada em congresso e as deliberações do Conselho Nacional, definindo a posição do Partido perante os problemas políticos nacionais;
- b) Apresentar ao Conselho Nacional as propostas de designação dos candidatos a Presidente da República e a chefe do Governo e os candidatos à Assembleia da República;
- c) Aprovar a composição do Governo, e do Gabinete, Sombra, e submeter ao Conselho Nacional as linhas Gerais do Programa do Governo;
- d) Nomear o director da publicação oficial do PSD, o director do gabinete de estudo e criar os gabinetes técnicos de apoio aos órgãos do Partido;

- e) Propôr ao Conselho Nacional as grandes linhas de orientação do P.S.D. nas relações internacionais, nomear os membros da Comissão das Relações Internacionais e aprovar o respectivo Regulamento.
- f) Submeter à apreciação do Conselho Nacional o orçamento e as contas anuais do Partido;
- g) Aprovar o Regulamento Financeiro e Regulamentar, o direito de votar e ser eleito em função do pagamento actualizado das quotas;
- h) Vetar, excepcionalmente, a designação de candidatos do Partido para cargos autárquicos, quando daí possam resultar inconvenientes políticos, do âmbito nacional ou regional;
- i) Dirigir a actividade do P.S.D., impulsionando o Partido mas sem prejuízo da competência específica dos demais órgãos;
- j) Indigitar o candidato a chefe do Governo, caso não tenha sido possível fazer a escolha nos termos recomendados neste Estatuto.

Artigo 23º

(Composição)

1. A Comissão Política Nacional é composta:

- a) Pelo Presidente do Partido;
- b) Pelo Secretário-Geral;
- c) Pelo Coordenador Político Nacional
- d) Pelo Presidente do Grupo Parlamentar ou seu substituto;
- e) Por três secretários políticos e pelo Delegado Regional da ilha de Santiago;
- f) Por um representante da J.S.D., sempre que possível;
- g) Por um representante de cada uma das Organizações Especiais;
- h) Por um Secretário sem voto.

2. A Comissão Permanente da Política Nacional é apenas constituída pelo Presidente, o Secretário-Geral, um Delegado Distrital, delegado Regional, o Secretário Político da Justiça, um coordenador Político e o Presidente do Grupo Parlamentar.

Artigo 24º

(Reuniões)

1. A comissão Política Nacional reúne, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente a convocar, por sua iniciativa, ou a requerimento de 1/3 dos seus membros.

2. O Presidente do P.S.D., pode assistir às reuniões, sempre que achar conveniente, e, neste caso, assumirá ele a presidência da mesa.

3. O Conselho Directivo reúne-se, quinzenalmente, ou mensalmente, ou em qualquer momento que as circunstâncias o determinarem.

§ Único. Os membros devem ser convocados com sete dias de antecedência, no caso do nº 1 e de três dias, no caso do nº 2 do corpo do artigo.

Artigo 25º

(Secretários Políticos, Delegados e Comissões Distritais - Competência)

1. Compete ao Secretário Político:

- a) Participar, através do Conselho Directivo, na definição da política geral, interna e externa do Partido;
- b) Executar a política geral do Partido, e, em especial a definida para o Secretariado;
- d) Exercer as funções que lhes sejam cometidas pelo Secretário-Geral ou pelo Conselho Directivo e as demais funções que os Estatutos e a lei lhes comitam;

2. Compete aos Delegados Distritais do PSD:

- a) Executar as funções adstritas ao Secretário Geral, na sua ausência, ou por delegação deste, agindo como Secretários-Gerais adjuntos, mantendo-o devida e previamente informado.
- b) Executar as funções que são cometidas aos Secretários Políticos;
- c) Dirigir os serviços e a actividade da administração directa do <partido nos respectivos distritos;
- d) Executar o plano de Desenvolvimento Distrital e o respectivo Orçamento;
- e) Representar o Partido em todos os actos oficiais;
- f) Garantir o respeito pela legalidade democrática no distrito da sua jurisdição;
- g) Praticar todos os actos e tomar todas as providências necessárias à promoção do desenvolvimento económico-social, à satisfação das necessidades colectivas;
- h) Exercer outras competências que lhe sejam atribuídos pelos Estatutos e pela lei.

3. Compete às Comissões Distritais:

- a) Executar sob a orientação dos respectivos Secretários Políticos a política definida para os respectivos secretariados;
- b) Praticar os actos políticos que lhes sejam delegados pelos respectivos secretários;
- c) Substituir os respectivos secretários nas suas ausências ou impedimentos temporários;
- d) Coadjuvar os respectivos secretários na gestão dos serviços dos seus secretariados;
- e) Exercer as funções que lhes sejam cometidas pelos respectivos secretários ou pela lei.

Artigo 26º

(Reuniões)

As reuniões obedecerão a tramitação que se exige para as do Conselho Directivo.

SECÇÃO VI

Conselho de Jurisdição Nacional

Artigo 27º

(Competência)

1. O conselho de Jurisdição Nacional é o órgão que zela, a nível nacional, pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e estatutárias por que se rege o P.S.D.

2. Compete ao Conselho de Jurisdição:

- a) Apreciar a legalidade dos órgãos do P.S.D. mediante impugnação de qualquer órgão nacional ou, de pelo menos 5% dos militantes inscritos no âmbito de órgãos cujos actos se pretende impugnar e anular qualquer dos seus actos por contrários aos Estatutos, à lei ou à Constituição;
- b) Proceder a inquéritos e instaurar processos disciplinares que lhe sejam solicitados pelo Conselho Nacional, pelo Presidente do Partido, pela Comissão Política Nacional ou pelo Secretário Geral, a qualquer órgão do Partido, sectores da actividade do PSD ou a qualquer militante, que o integre, podendo designar para o efeito, como instrutores os militantes que entender;
- c) Ordenar ao Conselho de Disciplina a instauração de inquéritos aos órgãos e sectores de actividade do Partido, ao nível das Concelhias e das zonas, bem como instaurar processos disciplinares aos militantes que os compõem;
- d) Julgar os recursos interpostos das decisões dos Conselhos de Disciplinas;
- e) Emitir pareceres vinculativos sobre a interpretação dos Estatutos e a integração das suas lacunas;
- f) Examinar a escrita do PSD verificar os balancetes das receitas e despesas e a legalidade dos pagamentos efectuados;
- g) Elaborar o parecer anual sobre Relatório e Contas apresentados pela Comissão Política Nacional;

h) Decidir sobre as propostas da dissolução das comissões Políticas Regionais, apresentadas pela Comissão Política Nacional;

i) Prestar assistência e consultadoria Jurídicas.

3. O Conselho da Jurisdição Nacional, ou qualquer dos seus membros, têm o direito de solicitar ou consultar todos os elementos relativos à actividade do PSD que sejam necessários ao desempenho das suas competências.

4. O Conselho de Jurisdição Nacional é independente de quaisquer órgãos do Partido, no exercício da Justiça, devendo observar, apenas, critérios jurídicos.

5. Para o exercício da sua competência, poderá o Conselho de Jurisdição Nacional nomear, como instrutores de inquéritos, os militantes, que entender, bem como fazer-se assistir por técnicos que julgue convenientes.

Artigo 28º

(Composição)

O Conselho de Jurisdição Nacional é composto por cinco (5) membros efectivos, que elegem entre si o Presidente e o Secretario, e por 3 membros suplentes.

Artigo 29º

(Reuniões)

O Conselho de Jurisdição Nacional reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente o convocar.

§ Artigo único: Os membros devem ser notificados com a antecedência mínima de sete dias.

Grupo Parlamentar

Artigo 30º

(Composição e Competência)

1. Os deputados eleitos para a Assembleia da República por listas apresentadas pelo PSD pelo , quando no exercício efectivo do seu mandato, constituem-se em Grupo Parlamentar, afim de coordenarem e definirem em comum a sua estratégia e acção parlamentar.

2. Compete ao Grupo Parlamentar:

- a) Eleger entre os seus membros a Direcção do Grupo e a constituição da respectiva Comissão Permanente;
- b) Integrar os deputados nas diversas Comissões Parlamentares que venham a ser constituídos, sob proposta e distribuição da Direcção;
- c) Aprovar o Regulamento do Grupo;
- d) Designar entre os seus membros, os candidatos do PSD aos cargos internos e externos da Assembleia da República em conformidade com as directrizes da Comissão Política Nacional, e sob proposta da Direcção do Grupo;
- e) Pronunciar-se sobre todas as questões, submetidas à Assembleia da República, assumindo as posições que perante elas devem ser adoptadas.

Artigo 31º

(Direcção do Grupo Parlamentar)

1. A Direcção do Grupo Parlamentar é o órgão que assegura, sem solução de continuidade, a representação política do Grupo, no âmbito da respectiva competência.

2. A Direcção do Grupo Parlamentar é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, e, por cada 15 deputados, dois secretários e um número de vogais nunca superior a 10% do total de deputados, os quais constituem a Comissão Permanente do Grupo Parlamentar.

CAPITULO VI

Estruturas

Artigo 32º

(Organização Territorial)

A organização territorial do Partido Social Democrático (PSD) assenta na divisão política administrativa do País e compreende:

1. Estruturas correspondentes a Distritos e a Regiões delimitadas:
 - a) Distritos de Barlavento, compreendendo as ilhas Norte do País Santo Antão, S. Vicente, Santa Luzia, S ao Nicolau, Sal Boa Vista e;
 - b) Distritos de Sotavento, compreendendo as ilhas Sul do País Maio, Santiago, Fogo, e Brava.
 - c) Região – cada ilha do Arquipélago de Cabo Verde é considerada uma região para efeitos destes Estatutos.
 - d) São também considerados individualmente regiões os países onde vivem os cidadãos caboverdianos emigrados.
2. Estruturas correspondentes a municípios, designadas CONCELHIAS.
3. Estruturas de base, correspondentes a Freguesia, designadas ZONAS.

SECÇÃO I

Região

(Órgãos Distritais e Regionais)

1. São órgãos Distritais e Regionais:

- a) Assembleia Distrital;
- b) Assembleia Regional;
- c) A Comissão Política Distrital;
- d) A Comissão Política Regional;
- e) O Conselho de Disciplina.

2. Cada Região terá um Regulamento Interno Próprio, a provado em Assembleia Distrital ou Regional Respectiva.

DIVISÃO I

Assembleia Distrital

Artigo 34º

1. Assembleia Distrital é o órgão responsável pelo desenvolvimento e execução da estratégia política do Partido, no distrito, e pela actividade da administração directa do PSD, e superintender na administração indirecta, bem como exercer tutela sobre as regiões dependentes.

2. Compete a Assembleia Distrital:

- a) Analisar a situação política partidária e aprovar a estratégia política a desenvolver no Distrito, á luz dos principais definidos em Congresso e em Conselho Nacional;
- b) Apreciar a actuação dos órgãos regionais concelhias e de zonas;
- c) Eleger os membros do Conselho de Disciplina, da Mesa da Assembleia, e o Secretário e o Teseureiro da Comissão Política Distrital;
- d) Aprovar o Orçamento e Contas Anuais do PSD a nível distrital;
- e) Eleger o substituto de qualquer dos titulares dos órgãos do Distrito, em caso de vacatura do cargo ou impedimento prolongado;
- f) Dar parecer sobre as candidaturas à Assembleia da República;
- g) Aprovar o regulamento Interno do Distrito.

3. É permitido o voto por correspondência através de simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Distrital.

Artigo 35º

(Composição)

Compõem a Assembleia Distrital:

1. No Território Nacional:

- a) Os membros da Comissão Política Distrital e do Conselho de Disciplina;
- b) Os membros das Assembleias Concelhias;
- c) As Deputados e os membros do Governo inscritos nas Zonas do Distrito;
- d) Os Coordenadores políticos;

2. Nas Regiões de Emigração:

- a) Os Delegados e subdelegados de zona;
- c) Representantes dos militantes das zonas, eleitos pelas respectivas assembleias, na proporção de um delegado para cada grupo de 10 militantes inscritos na respectiva zona.

Artigo 36º

A Assembleia Distrital reúne-se ordinariamente, de seis em seis meses e, extraordinariamente, a requerimento de 50 militares inscritos no Distrito no pleno gozo dos seus direitos.

§ Único. Os membros devem ser avisados com o mínimo de 15 dias de antecedência.

Artigo 37º

A Mesa da Assembleia Distrital é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos na primeira sessão ordinária da Assembleia.

DIVISÃO II

Comissão política Distrital

Artigo 38º

(Competência)

1. A Comissão Política Distrital é o órgão de direcção política do Partido a nível do Distrito.

2. Compete à Comissão Política Distrital:

- a) Estabelecer objectivos, critérios e formas de actuação do Partido, tendo em vista a estratégia política aprovada nos órgãos de competência superior e na Assembleia Distrital, definindo também a posição do PSD perante os problemas de âmbito distrital;
- b) Coordenar a acção das Comissões Directivas Concelhias e das Zonas;
- c) Propôr à Comissão Política nacional candidaturas à Assembleia da República, ouvidas as assembleias regionais e as Comissões directivas concelhias;
- d) Submeter à Assembleia Distrital o orçamento e as contas anuais do Partido a nível distrital;
- e) Aprovar as listas de candidaturas aos órgãos das autarquias locais, sob proposta das Comissões Directivas Concelhias e coordenar as acções daquelas, uma vez eleitos.

Artigo 39º

(Composição)

Compõem a Comissão Política Distrital:

- a) O Delegado Político Distrital, eleito em Congresso Nacional, o Delegado político Regional, o Responsável pela Comissão da Justiça, um Coordenador Político, o Secretário Administrativo e o Tesoureiro eleitos pela Assembleia Distrital, os quais constituem a Comissão Permanente da Comissão Política Distrital;
- b) Dois representante da J. S. D., sempre que se mostrar necessário.

Um representante de cada das outras organizações especiais criadas com base no artigo 11º;

DIVISÃO III

Conselho da Disciplina

Artigo 40º

(Competência)

Compete ao Conselho da Disciplina Distrital:

- a) Aprovar a legalidade de actuação dos Órgãos Concelhos e de Zona, podendo, officiosamente ou por impugnação de de qualquer outro órgão do Partido, solicitar a anulação dos actos daqueles órgãos, por contrários a Lei, aos Estatutos ou aos Regulamentos do partido Social Democrático.
- b) Proceder a inquéritos a sectores de actividades do Partido, a nível das Concelhias e das Zonas pertencentes ao distrito, quando lhe parecer conveniente que lhe sejam solicitados pelos órgãos nacionais ou regionais;
- c) Instruir e julgar em 2ª instância os processos disciplinares aplicando as penas adequadas;
- d) Interpretar o regulamento Interno Distrital e integrar os casos nele omissos;
- e) Fiscalizar o processo de apresentação de candidaturas bem como as eleições para os órgãos Regionais Concelhios ou de Zona e dos Delgados ao Congresso e à Assembleia Distrital;
- f) Examinar a escrita e elaborar parecer anual sobre os relatórios e contas das Comissões Políticas Distritais, das Comissões Directivas Regionais e dos Delegados de Zona;
- g) É aplicável ao Conselho Jurisdiccional Distrital o disposto nos nº 3, 4 e 5 do artigo 27º.

Artigo 41º

(Composição)

O Conselho da Disciplina é composto por três membros, que elegem entre si o Presidente e o Secretário, e por dois suplentes.

Artigo 42º

(Reuniões)

O Conselho da Disciplina reúne-se sempre que for convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido de dois dos seus membros.

§ Único. Os membros devem ser avisados com o mínimo de 3 três dias de antecedência.

SECÇÃO II

Regionais

Artigo 43º

(Âmbito)

Cada ilha constitui uma Região e terão o âmbito territorial dos municípios que a compõem englobando todas as Zonas do Concelho.

Artigo 44º

(Órgãos)

São Órgãos Regionais:

- a) O Delgado Regional;
- b) O Coordenador político;
- c) A Assembleia Concelhia;
- d) A Comissão Directiva.

DIVISÃO I

Delegado Regional Coordenadores e Dinamizadores

Artigo 45º

(Competência)

1. O Delegado regional é o órgão político responsável pela situação política da sua região e, por, isso compete-lhe:

- a) Ter os militantes sempre informados das exigências do Partido, seus objectivos e fins;

- b) Instruir os militantes no sentido de que a nossa luta deve ser feita com o objectivo principal de afastar o espectro da miséria, que se vive em Cabo Verde, travar a injustiça, combater o medo o terror, a corrupção e institucionalizar-se o respeito mútuo entre os caboverdianos, mudar a mentalidade, dignificar o homem e reformar o Estado;
- c) Presuadir que o rigor na disciplina e o respeito à hierarquia bem como o sentido de responsabilidade, e solidariedade, a noção de união e de coesão deverão ser cultivados e institucionalizados no seio do Partido, por forma a poderem estes predicados ser transplantados mais tarde, para a população, a fim de não só garantir a perenidade da Organização, como também preservar o respeito a ela devido pelos militares, simpatizantes, instituições democráticas e o próprio Governo;
- d) Manter o delegado Distrital devida e pontualmente informado da sensibilidade política da Região;
- e) Estar em directa e permanente ligação com o coordenador político, para que haja plena harmonia e perfeita sintonia nas posições tomadas ou a tomar em grupo ou individualmente;
- f) Propor listas ao Delegado Distrital, quer de candidaturas de candidatos à Assembleia da República ou dos Órgãos Autárquicos do Concelho, quer dos Delegados ao Congresso;
- g) Submeter à Assembleia Distrital o orçamento e as contas anuais do PSD, a nível do Concelho ou concelhias;
- h) Apoiar a acção dos militares eleitos para os órgãos autárquicos locais;
- i) Estabelecer contactos permanente com o Delegado Distrital e aconselhar-se, sempre, com ele nas medidas a tomar na sua área de jurisdição.

2. Compete aos Coordenadores:

- a) Estabelecer estreita ligação entre os militares e o Delegado regional, com o Delegado Político Distrital, pondo-se ao corrente da situação política do Concelho;
- b) Propôr, juntamente com o Delegado de Zona ou com os Dinamizadores de Massas, a inscrição e a admissão de militantes residentes nas respectivas áreas;
- c) Fiscalizar e controlar todos os actos do Governo, falando, criticando, sem medo nem constrangimento, desprezando qualquer intimidação que possa surgir, fazer alarde de tudo quanto seja contrário à lei, à Sociedade e aos direitos elementares dos cidadãos e exigir justiça para todos. Do facto, dará imeditado conhecimento ao Delegado Regional e ao Delegado Distrital;
- d) Trabalhar e lutar, sem cessar, para modificar a mentalidade caboverdiana e para erradicação do medo, do terror, da injustiça e da corrupção na Nação caboverdiana;
- e) Formular programas, dirigir representações populares organizar e dirigir comícios e manter os Delegados Políticos Regionais e Distritais devida e pontualmente informados da situação política e administrativa do Concelho.

3. Compete aos Dinamizadores:

- a) A politização das massas;
- b) Lutar para a mudança da mentalidade e exortar os militares e simpatizantes a travar a injustiça e a combater o medo, o terror, a corrupção e procurar institucionalizar o respeito mútuo entre os caboverdianos;
- c) Acompanhar os Coordenadores Políticos nas suas funções estabelecendo ligação entre o coordenador e a Zona;
- d) Dinamizar as massas, colher informações políticas pertinentes à política do Partido e manter os coordenadores devida e honestamente informados sobre a situação política e administrativa que se estiver a viver na sua área;
- e) Fiscalizar e controlar todos os actos das autoridades da sua área, e o medo como Povo é tratado, dando conhecimento do ocorrido ao coordenador;

- f) Dirigir, com os coordenadores políticos, representações populares, promover comícios e dirigi-los;
- g) Concorrer para o estabelecimento da ordem democrática, da solidariedade e coesão entre os militantes e simpatizantes, na região da sua actuação, bem como concorrer para a consagração das liberdades públicas, e lutar para as garantias e direitos dos cidadãos.

SECÇÃO III

Zonas

Artigo 46º

1. A Zona é a estrutura de base do P.S.D. reúne todos os militares nela inscritos.

2. As Zonas, terão em princípio, o âmbito territorial da Freguesia, mas em casos especiais, podem ser criadas Zonas agrupando mais do que uma Freguesia ou, ainda, duas ou mais Zonas na mesma Freguesia.

3. A homologação da Zona pressupõe a existência de, pelos menos, mais de 50 militantes inscritos.

Artigo 47º

São órgãos da Zona:

- a) A Assembleia da Zona;
- b) O Delegado e subdelegado da Zona.

DIVISÃO I

Assembleia da Zona

Artigo 48º

Composição e competência

1. A Assembleia da Zona é composta por todos os militantes nela inscritos.

2. Compete à Assembleia da Zona:

- a) Analizar a situação política partidária e aprovar a estratégica política a desenvolver na Zona, à luz dos princípios definidos nos cargos de escalão superior;
- b) Apreciar a actuação dos delegados e subdelegados da Zona;
- c) Eleger os delegados e subdelegados da Zona e os representantes da mesma na Assembleia Regional;
- d) Aprovar o Orçamento e as contas anuais da Zona;
- e) Dar parecer às listas de candidaturas aos órgãos da freguesia apresentados pelo delegado da Zona;
- f) Apresentar as listas da candidaturas à Assembleia da República, no âmbito da Zona, à Direcção Regional de que depende.

Artigo 49º

A Mesa da Assembleia de Zona é composta pelo Dinamizador da Área, pelo Delegado de Zona, e pelo subdelegado. Presidente o Dinamizador de Massas, secretariado pelo subdelegado, saídos da eleição da primeira reunião da Zona.

Artigo 50º

(Reuniões)

A Assembleia da Zona reúne de três em três meses, em sessão ordinária e, extraordinariamente a requerimento de qualquer órgão de escalão superior ou ainda 1/3 dos militantes inscritos na Zona.

§Único. Os membros devem ser avisados com a antecedência mínimo de 10 dias.

DIVISÃO II

Delegado e Sub-delegado de Zona

Artigo 51º

(Competência)

1. O Delegado de Zona é o órgão de direcção política das actividades do Partido a nível da Zona e compete-lhe:

- a) Estabelecer os critérios, objectivos e formas de actuação do PSD tendo em conta a estratégica política do partido

aprovada pelos órgãos de escalão superior e na Assembleia da Zona e definir a posição do PSD perante os problemas concretos na respectiva localidade.

- b) Dar parecer sobre os pedidos de filiação no P.S. D.;
- c) Submeter a parecer da Assembleia de Zona as listas de candidaturas aos órgãos da freguesia e à Assembleia Nacional;
- d) Submeter à Assembleia de Zona, a lista de representantes à Assembleia regional;
- f) A cobrança das quotas pagas pelos militantes da respectiva Zona;
- g) Manter actualização a relação de todos os militantes da Zona com os respectivos nomes e endereços;
- h) Distribuição e venda do órgão de comunicação social do PSD.

2. o Subdelegado de Zona coadjuva o Delegado no exercício das suas funções, substituindo-se nas a suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO VII

Referendo

Artigo 52º

1. Podem ser sujeitas, a referendo dos membros do PSD, quaisquer grandes opções políticas ou estratégicas, no intervalo entre Congressos, desde que o referendo seja requerido pelo Congresso Nacional ou por 5% dos militantes do Partido.

2. O Regulamento do Referendo será aprovado pelo Congresso nacional.

CAPÍTULO VIII

Finanças

Artigo 53º

(Financiamento)

1. Será fixado no Orçamento o mínimo de quotas a pagar pelos militantes;

2. C Regulamento Financeiro do Partido que estabelecerá as normas de prestação de contas dos diversos escalões do PSD, é o constante da Constituição Orgânica sob o capítulo «QUOTIZAÇÃO». Poderá, contudo, ser alterado pela Comissão Política Nacional.

3. As contribuições financeiras a prestar pelas diferentes estruturas para o Orçamento Geral do Partido Social Democrático serão igualmente fixadas no Regulamento referido no nº 2 deste artigo.

Artigo 54º

(Remunerações)

1. As funções dos titulares dos órgãos do PSD poderão ser remuneradas mediante subsídios mensais a fixar nos termos deste estatuto.

2. O Partido poderá empregar ao seu serviço militantes em regime de contrato de trabalho permanente ou eventual.

CAPÍTULO IX

Disposições Diversas

Artigo 55º

(Fundadores)

Os Fundadores do Partido Social Democrático são considerados o esteio do Partido e o garante da continuidade da Organização. Ocupem lugar de precedência, imediatamente a seguir aos órgãos da soberania do partido, cabendo-lhes o direito de tomar parte como convidados de honra, em todas as cerimónias nacionais do P.S.D. e, bem assim, e especialmente, o direito a tomarem parte em todas as reuniões do Conselho Directivo e do Commissariado nacional. Gozam também, do direito à intervenção e a voto durante as sessões do Conselho Directivo ou do Commissariado.

Artigo 56º

(Quorum)

1. Salvo o disposto no número seguinte, os órgãos do PSD só podem deliberar estando presentes mais de metade dos seus membros em efectividade.

2. As Assembleias, em 2ª convocatória, poderão deliberar, trinta minutos após a hora fixada, para o início dos trabalhos, com qualquer número de militantes.

Artigo 57º

(Incompatibilidades)

1. Os membros da Direcção Política Nacional não podem exercer simultaneamente o mandato como membros do Conselho nacional, sem prejuízo do disposto na alínea b) do artigo 18º.

2. Os membros dos Concelhos da Jurisdição e Disciplina não podem exercer funções em qualquer outro órgão da Direcção Política do do Partido, excepto no Grupo Parlamentar.

3. Os membros que se encontrem nas condições previstas nos números anteriores, têm que optar por forma a que não haja qualquer incompatibilidade.

Artigo 58º

(Elegibilidade)

1. Sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo 6º, só serão eleáveis para os cargos do Partido Social Democrático os membros que, à data da eleição, estejam inscritos no Partido, há pelo menos:

- a) Um ano, no caso dos Órgãos Nacionais;
- b) Seis meses, no caso dos Órgãos Regionais e Concelhias;
- c) Três meses, no caso dos Órgãos das Zonas;

2. Só podem ser eleitores os militantes que, à data da eleição, estejam inscritos há, pelo menos, três meses.

Artigo 59º

(Candidatura e formas de eleição)

1. As candidaturas à Presidência do Partido e/ou ao cargo de Secretário-Geral, a Deputados, às Autárquias, bem como o Órgão Nacionais, regionais e Concelhias, do Partido Social Democrático, obedecem a critérios especiais, tais como:

- a) Militância no Partido Social Democrático;
- b) Quotas actualizadas;
- c) Apresentação de listas com proposta de, pelo menos, 20 membros, sendo 10 o número de militantes pelos órgãos das Zonas;
- d) Nas listas de candidatos ao Conselho Nacional, ao Conselho da Jurisdição Nacional e às Assembleias Regionais, serão inscritos tantos candidatos, quantos, os lugares a eleger, mais 50% no mínimo;
- e) Nas listas de candidatos aos restantes órgãos do Partido, discriminar-se-ão sempre os cargos a que esses candidatos concorrem.

2. As candidaturas serão acompanhadas de declarações de aceitação subscritas pelos candidatos;

3. Com a apresentação de candidaturas, à Presidência do partido e/ou ao cargo de Secretário-geral, os interesses deverão apresentar um projecto baseado em estudos políticos efectuados, sobre o País, mostrando a sua linha política de governação, o qual discutido e aprovado, servirá de suporte ao candidato, caso o Partido venha a ser chamado a formar Governo.

§ Único. Terão preferência, em igualdade de circunstância, os candidatos que possuam maior carisma político, maiores habilitações académicas, tenham prestado relevantes serviços ao Partido e com mais tempo ao serviço da Organização.

4. Qualquer militantes eleito, para órgão do Partido Social Democrático, só poderá estar em efectividade de funções enquanto membro do Partido.

5. O candidato eleito, quando exerce funções de Presidente do Partido, cessa funções, a partir do momento em que tome posse do cargo de Presidente da República, mas apenas e enquanto exercer estas últimas funções.

6. A nomeação do novo Presidente ou do Secretário Geral substitutos, compete ao Conselho Nacional.

Artigo 60º

(Impugnação)

1. As impugnações de actos praticados por órgãos do Partido, quando não em conformidade com a Constituição, a Lei ou os Estatutos, devem ser efectuadas junto do Conselho Jurisdicional ou da Disciplina competente, no prazo de 30 dias, a contar da prática do acto impugnação, se outro prazo não tiver sido estipulado. O acto impugnado manter-se-á, enquanto não transitar em julgo a decisão que anule.

2. Anulado qualquer acto eleitoral por decisão transitada em julgado, será convocada, no mais curto de tempo possível, a respectiva assembleia e desta não poderão fazer parte, como tais, os membros dos órgãos eleitos no acto eleitoral anulado.

Artigo 61º

(Participação nos órgãos do PSD)

1. Os membros das Comissões Políticas de um determinado escalão podem participar, sem direito a voto, nas reuniões dos órgãos correspondentes de escalão inferior, bem como nas respectivas assembleias como observadores, a seu pedido.

2. Os membros do Conselho de Jurisdição Nacional podem participar nas reuniões dos Conselhos de Disciplina Regionais sem direito a voto.

3. O presidente de determinado órgão que, por inerência tenha assente noutros órgãos, só pode fazer-se substituir nestes, quando impedido, pelo respectivo substituto ou delegado.

Artigo 62º

(Mandatos)

1. Os mandatos dos órgãos efectivos do PSD são de quatro anos, a partir da data da eleição.

2. Ultrapassado o tempo do mandato em mais de 4 anos, pode a Comissão Política do escalão superior ou a Conselho Directivo substituir-se á Mesa competente e convocar eleições para os órgãos em causa.

(Da coesão partidária)

Artigo 63º

A todo o militante deve ser reconhecido o direito de participar, voluntariamente, em todos os trabalhos, que não sejam de exclusiva competência dos órgãos do PSD e, bem assim, o direito à crítica e a comentários relativos aos seus órgãos e ao próprio Partido, não devendo todavia, as críticas e os comentários serem transferidos para o exterior, evitando a divisão da Organização.

Artigo 64º

O Partido Social Democrático condena todo e qualquer acto de rebeldia dos seus militantes contra o Partido, e, não somenos, a mínima tentativa de assalto ao poder, legalmente instituídos, para o que serão punidos os infractores, com a pena máxima de expulsão, através de uma simples carta registada, com aviso de recepção, seguida de publicação nos diários do País.

§ Único. A competência, para a expulsão, cabe ao Conselho Nacional, sob proposta fundamentada do Conselho Directivo do Partido.

Artigo 65º

(Revisão dos Estatutos)

1. As propostas de alteração dos estatutos só serão admitidos, quando subscritas por mais de metade dos membros do congresso, pelo Conselho Nacional do Partido, por 50% das Comissões Política Regionais ou por 500 militantes em pleno gozo dos seus direitos.

2. As proposta de alteração deverão ser aprovadas por 3/5 dos sufrágios.

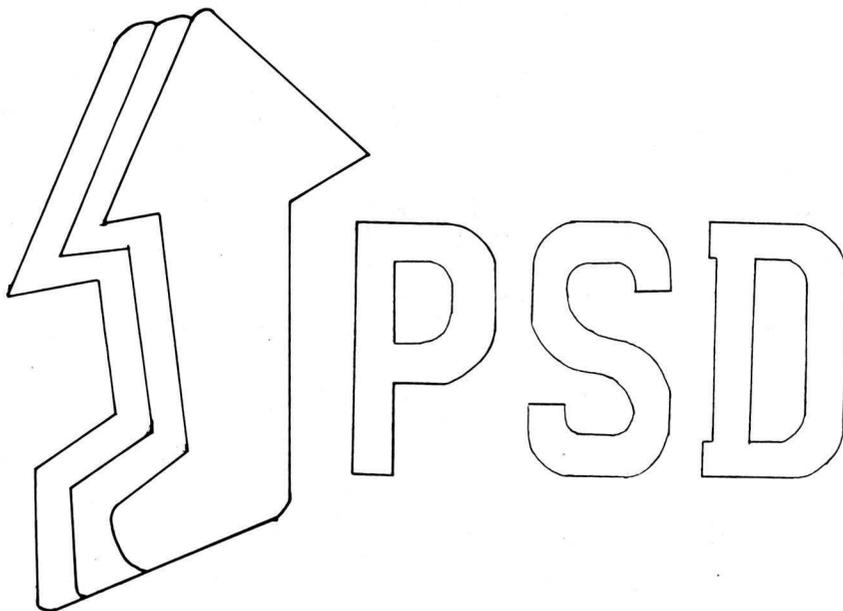
Artigo 64º

(Extinção do Partido)

1. A existência do PSD é de duração indeterminada.

2. O Partido apenas poderá extinguir-se por deliberação de 3/4 dos sufrágios no Congresso Extraordinário, convocado para o efeito, ou por lei.

3. No caso de extinção, o Congresso designará os liquidatários e estatuirá o dos bens o destino.



Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, na Praia, aos oito dias de Dezembro do ano de novecentos e noventa e cinco. — O Secretário, *Fernando Jorge Andrade Cardoso*.